



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.121

João Pessoa - Sexta-feira, 13 de Maio de 2016

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA N.º 029/2016.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução n.º 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Assembleia),

RESOLVE convocar, os aprovados em seu concurso público, abaixo relacionados, para receber a Portaria de Nomeação.

CLASSIF	NOME	CARGO
75	SERGIO BRITO DE MEDEIROS	ASSISTENTE LEGISLATIVO
76	IVO PRAZERES FLORES	ASSISTENTE LEGISLATIVO
77	MARINA ARAÚJO CARVALHO	ASSISTENTE LEGISLATIVO

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 09 de maio de 2016.

Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente

Dep. NAHOR WANDERLEY
1º Secretário

Dep. CAIO ROBERTO
2º Secretário

LEI N.º 10.687 DE 29 DE ABRIL DE 2016.

AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

Reconhece de Utilidade Pública o Solidarium – Instituto de Arte, Cultura e Cidadania – localizado no município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o Solidarium – Instituto de Arte, Cultura e Cidadania – localizado no município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 2016; 128ª da Proclamação da República.

Publicada no DOE de 30 de abril de 2016.

Republicada por incorreção.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei n.º 465/2015, de autoria do Deputado Anísio Maia, que “Garante entrada gratuita aos estudantes da rede pública de ensino em museus, atrações turísticas, zoológicos, equipamentos culturais e galerias de arte sediados no Estado da Paraíba e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO

A proposta do deputado Anísio Maia é meritória. Contudo, o múnus de gestor público

me impõe ao veto em virtude da inconstitucionalidade decorrente do vício de iniciativa.

O PL n.º 465/2015 institui obrigação para administração pública. Essa compreensão fica evidente ao se interpretar os arts. 1º e 2º do citado projeto. No art. 1º institui-se a obrigação para administração pública e, no *caput* do art. 2º, exclui-se da obrigação os eventos patrocinados pela iniciativa privada. Por conseguinte, infere-se que a obrigatoriedade é apenas para administração pública.

Portanto, o conteúdo tratado neste projeto de lei é de iniciativa privativa do governador, conforme dispõe a Constituição do Estado da Paraíba, em seu art. 63, § 1º, inciso II, alínea “e”:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”

Nesse contexto é de se ver que o projeto de lei n.º 465/2015 cria atribuições às Secretarias de Estado da Educação e da Cultura.

Patente, portanto, que esse tipo de conteúdo é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

STF-016317) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N.º 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2.329/AL, Tribunal Pleno do STF, Rel. Cármen Lúcia, j. 14.04.2010, unânime, DJe 25.06.2010).

Na forma como redigido, o PL n.º 465/2015 possibilita o entendimento de que a obrigação nele instituída (art. 1º) também obriga eventos sob patrocínio de municípios e da União. E, nesses casos, também haveria inconstitucionalidade porque um ente federativo (Estado) está criando obrigação para outro ente (município).

Também é oportuno pautar que o PL n.º 465/2015 não se harmoniza com o Estatuto da Juventude (Lei Nacional n.º 12.852/2013). Por esse Estatuto, o que está garantido é o acesso aos locais e eventos culturais, mediante pagamento da metade do preço cobrado do público em geral (inteligência dos arts. 22, II, c/c 23 da Lei n.º 12.852/2013). Vejamos:

Art. 22. Na consecução dos direitos culturais da juventude, compete ao poder público:

II - propiciar ao jovem o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;

Art. 23. É assegurado aos jovens de até 29 (vinte e nove) anos pertencentes a famílias de baixa renda e aos estudantes, na forma do regulamento, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e

realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso cobrado do público em geral.

É salutar destacar que eventual sanção de projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

Não obstante seja louvável a preocupação do deputado Anísio Maia ao apresentar a matéria, o fato é que, como visto, existe óbice constitucional para aprovação do presente Projeto de Lei.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 465/2015, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 12 de maio de 2016


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 318/2016

PROJETO DE LEI Nº 465/2015

AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

VETO

Garante entrada gratuita aos estudantes da rede pública de ensino em museus, atrações turísticas, zoológicos, equipamentos culturais e galerias de arte sediados no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica garantida entrada gratuita aos estudantes da rede pública de ensino em museus, atrações turísticas, pontos turísticos, igrejas, zoológicos, galerias de arte e equipamentos culturais do Estado da Paraíba.

Art. 2º Estão excluídos desta gratuidade os eventos e produções promovidas pela iniciativa privada.

§ 1º Os estudantes da rede pública de ensino terão acesso individual aos estabelecimentos especificados no art. 1º mediante apresentação de Carteira de Estudante que indique a escola estadual



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

na qual o aluno está regularmente matriculado ou Declaração de Matrícula emitida pela coordenação da escola, sem necessidade de agendamento prévio.

§ 2º As visitas de grupos de alunos serão agendadas mediante solicitação escrita apresentada pela coordenação da escola estadual interessada em visitar o equipamento ou atração, respeitada a capacidade e horário de funcionamento destes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 18 de abril de 2016.


ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 476/2015, de autoria do Deputado Dinaldinho Wanderley, que “Torna obrigatória a divulgação de informação sobre o Índice de Infecção Hospitalar pelos hospitais da rede pública e privada de saúde do Estado da Paraíba.”

RAZÕES DO VETO

Incumbe ao Governador deflagrar o processo legislativo relacionado com a elaboração de normas que disponham sobre atribuições e obrigações de secretarias e órgãos da administração. Vejamos as atribuições criadas pelo PL nº 476/2015 para Administração Pública:

Art. 1º Ficam os hospitais da rede pública e privada de saúde do Estado da Paraíba **obrigados a divulgar**, afixando em lugar visível e de fácil acesso, informação atualizada sobre o Índice de Infecção Hospitalar verificado no estabelecimento.

Art. 3º Por determinação do Poder Executivo, os hospitais da rede pública e privada de saúde **submeterão os dados mencionados nesta Lei ao órgão indicado, que os divulgará**.

GRIFAMOS.

Numa rápida abordagem, o projeto de lei em análise cria obrigações para o Poder Executivo por propositura de iniciativa parlamentar, infringindo o art. 63, §1º, II, “e”, da Constituição Estadual, vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração.” (grifo nosso)

Não fosse isso o bastante para o veto, a temática do PL nº 476/2015 está devidamente regradada pela Lei Nacional nº 9.431/1997 e pela Portaria 2.616, de 12 de maio de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Assim sendo, o veto não trará qualquer prejuízo para sociedade.

O art. 2º do PL nº 476/2015, por exemplo, é idêntico ao § 2º do art. 1º da Lei nº 9.431/1997.

No caso do art. 4º do PL nº 476/2015, com a devida vênia, creio que nem possa ser aplicado, pois a Lei Nacional nº 6.437/1977, ao tipificar as infrações à legislação sanitária federal, não trouxe hipótese de incidência que possa abarcar eventual infração ao art. 1º deste projeto de lei.

Concretamente, a presente proposição, oriunda de iniciativa parlamentar, cria obrigações para a administração pública, estabelecendo novas atribuições para secretarias, recaindo, portanto, em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

A usurpação de atribuição sujeita à cláusula de reserva configura ofensa ao princípio constitucional de separação dos Poderes.

A inconstitucionalidade da lei advém da violação perpetrada pelo Poder legislativo ao princípio da separação de poderes, tendo em vista que o processo legislativo ocorreu sem a participação

do Poder Executivo.

As matérias reservadas pela Constituição estadual à iniciativa do Chefe do Poder Executivo não podem ser iniciadas pela Poder Legislativo, ainda que sob a fundamentação do exercício do poder constituinte decorrente.

Em caso similar, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade de lei por violação ao princípio da separação de poderes, pois o processo legislativo ocorreu sem a presença do Poder Executivo, vejamos:

“Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Artigos 238 e 239 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. 3. Lei estadual n.9.726/1992. 4. Criação do Conselho de Comunicação Social. 5. O art. 61, §1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal, prevê reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo para criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública. **6. É firme a jurisprudência desta Corte orientada pelo princípio da simetria de que cabe ao Governo do Estado a iniciativa de lei para criação, estruturação e atribuições de secretarias e de órgãos da administração pública. 7. Violação ao princípio da separação dos poderes, pois o processo legislativo ocorreu sem a participação chefe do Poder Executivo. 8. Ação direta julgada procedente.** (ADI 821/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, Julgamento 02/09/2015, Órgão Julgador: Tribunal Pleno)” (grifo nosso)

Além disso, eventual sanção de projeto de lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“**A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.** Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Perence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (Grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 476/2015, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 12 de maio de 2016.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 325/2016

PROJETO DE LEI Nº 476/2015

AUTORIA: DEPUTADO DINALDINHO WANDERLEY

VETO

Torna obrigatória a divulgação de informação sobre o Índice de Infecção Hospitalar pelos hospitais da rede pública e privada de saúde do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam os hospitais da rede pública e privada de saúde do Estado da Paraíba obrigados a divulgar, afixando em lugar visível e de fácil acesso, informação atualizada sobre o Índice de Infecção Hospitalar verificado no estabelecimento.

Parágrafo único. A informação mencionada no *caput* deste artigo deverá ser elaborada e divulgada trimestralmente, dela devendo constar gráficos com a evolução dos índices de infecção hospitalar dos últimos 12 (doze) meses, com envio dos resultados para a Secretaria de Estado de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde e para as Promotorias da Saúde nas respectivas Comarcas.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por infecção hospitalar, também denominada institucional ou nosocomial, qualquer infecção adquirida após a internação de um paciente em hospital que se manifeste durante a internação ou mesmo após a alta, quando puder ser relacionada com a hospitalização.

Art. 3º Por determinação do Poder Executivo, os hospitais da rede pública e privada de saúde submeterão os dados mencionados nesta Lei ao órgão indicado, que os divulgará.

Art. 4º Aos que infringirem as disposições desta Lei aplicam-se as penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) após sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de abril de 2016.


ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 507/2015, de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima, que “Institui a obrigatoriedade de assistência Médica à primeira infância, na identificação e intervenção precoces dos sinais de TDAH e TEA, na forma que especifica.”.

RAZÕES DO VETO

Na essência, reconheço mérito no projeto de lei nº 507/2015. Contudo, o múnus de gestor público me impele ao veto.

Além de ser um imperativo de ordem constitucional, o veto também está ancorado no interesse público demonstrado em entendimento jurisprudencial e em informações da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência (FUNAD) e da Coordenação Estadual de Saúde Mental da Secretaria de Estado da Saúde.

A FUNAD se manifestou contrária à sanção deste projeto por já existir a Lei Nacional nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Já a Coordenação Estadual de Saúde Mental opinou pelo veto sob o argumento de que “a Rede de Atenção Psicossocial do estado da Paraíba é suficiente para atender às crianças com suspeita de TDAH, para diagnóstico e tratamento, por meio dos Centros de Atenção Psicossociais Infantojuvenis – CAPSi, entendendo não ser relevante o referido PL, haja vista as políticas públicas vigentes”.

Considerando a Lei Nacional nº 13.257, de 8 de março de 2016, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Destaca-se pelos estudiosos da área que muitos sintomas de TDAH só ficam mais óbvios em situações que exijam atividade mental prolongada, e é por este motivo que muitos casos somente serão percebidos no início das atividades escolares (SMITH; STRICK, 2001).

Dessa forma, fica claro que restringir eventual assistência médica na identificação e intervenção precoces de TDAH e TEA à primeira infância, como objetiva o projeto sob análise, talvez se inviabilize alguns diagnósticos e tratamentos, podendo trazer inclusive mais constrangimentos do que benefícios.

Ademais, uma lei com o conteúdo normativo do PL nº 507/2015, poderia levar o seu intérprete ao falso entendimento de que caberia apenas ao Estado da Paraíba intervenções pela rede pública de saúde durante a “primeira infância” para identificação de Transtornos de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e de Transtorno do Espectro Autista (TEA). Isso é de responsabilidade do Sistema Único de Saúde:

(TJMG-0622631) APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO COMINATÓRIA - SAÚDE - MEDICAMENTO - TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) E TRANSTORNO Opositor DESAFIADOR (TOD) - CONCERTA - METILFENIDATO. 1. O STF reconheceu a repercussão geral e **reafirmou a jurisprudência do Tribunal Superior pela responsabilidade solidária dos entes federados**, que, isolada ou conjuntamente, podem ser acionados para prestar o tratamento médico adequado (RExt nº 855.178 RG/SE). 2. Deve ser reformada a sentença que condenou o Estado de Minas Gerais a fornecer o medicamento Concerta(r) ao paciente, **notadamente em razão de existir alternativa disponibilizada pelo SUS de menor custo e de mesma efetividade e segurança no tratamento medicamentoso do TDAH.** (Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0024.13.210282-3/001, 8ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Rogério Coutinho, j. 03.12.2015, Publ. 29.01.2016).

(TJMG-0615873) APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE

FAZER - MÉRITO - MENOR - TRANSTORNO DÉFICIT DE ATENÇÃO - MEDICAMENTO "RITALINA" - NECESSIDADE ATESTADA EM RELATÓRIO SUBSCRITO POR MÉDICO DO SUS - FORNECIMENTO GRATUITO PELO ENTE PÚBLICO - DIREITO À SAÚDE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA MANTIDA. 1. Em ação de obrigação de fazer ajuizada por menor representado pela Defensoria Pública Estadual, o **Município de Juiz de Fora deve ser compelido** ao fornecimento do medicamento "Ritalina", uma vez demonstrado, por meio de relatório subscrito por médico vinculado ao SUS, que o fármaco é essencial ao tratamento de transtorno de déficit de atenção. 2. Os honorários advocatícios devem ser fixados com equidade e moderação. 3. Recursos desprovidos. (Apelação Cível nº 0032763-87.2011.8.13.0145 (1), 8ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Teresa Cristina da Cunha Peixoto. j. 26.11.2015, Publ. 10.12.2015).

De acordo com a Associação Brasileira do Déficit de Atenção (2011), o tratamento do TDAH deve ser multimodal, ou seja, uma combinação de medicamentos, orientação aos pais e professores, além de técnicas específicas que são ensinadas ao portador. É melhor, portanto, que a responsabilidade pelo tratamento do TDAH e TEA seja feita de forma harmônica e sistemática no âmbito do SUS.

No mais, ainda que desconsiderássemos as razões acima, não seria possível superar a latente inconstitucionalidade.

Verifica-se que o projeto de lei nº 507/2015, de autoria parlamentar, visa obrigar o Estado a realizar intervenções pela rede pública de saúde durante a "primeira infância" para identificação de Transtornos de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Ao criar tais obrigações, o referido projeto de lei incidiu em inconstitucionalidade por vício forma de iniciativa, por infringir o art. 63, §1º, II, "e", da Constituição Estadual.

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

.....

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração." (grifo nosso)

Assim, incumbe ao Governador deflagrar o processo legislativo relacionado com a elaboração de normas que disponham sobre atribuições e obrigações de secretarias e órgãos da administração.

A presente proposição, oriunda de iniciativa parlamentar, estabelece novas atribuições para a Secretaria Estadual de Saúde, recaindo, portanto, em inconstitucionalidade formal.

Além disso, o projeto de lei não traz previsão orçamentária, comprometendo o orçamento estadual.

"(TJSP-0544757) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.448, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012, DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE INSTITUIU A "CARTEIRA DE TRANSPORTES PARA PROFESSORES". 1. Norma que dispõe sobre forma e modo de execução do programa que instituiu, **sem definir a fonte orçamentária para tanto**. 2. Vício de iniciativa, **a configurar invasão de competência do chefe do Poder Executivo, incidindo igualmente no óbice da ausência de previsão orçamentária**. 3. Ofensa, igualmente, aos princípios da isonomia e razoabilidade, na medida em que favorece determinada categoria de funcionários, em detrimento de outras em igualdade de condições laborais. 4. Ofensa à Constituição do Estado de São Paulo, especialmente os seus artigos 25, 47, II, XIV, XIX, "a", 120 e 144. 5. Julgaram procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 5.448, de 6 de dezembro de 2012, do Município de Sumaré. (Direta de Inconstitucionalidade nº 0140880-91.2013.8.26.0000, Órgão Especial do TJSP, Rel. Vanderci Álvares. j. 15.01.2014)." (grifo nosso)

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

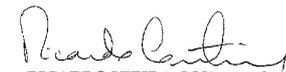
"A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência

da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

(Grifo nosso)

.São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 507/2015, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 12 de maio de 2016.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

¹SMITH, C.; STRICK, L. **Dificuldades de aprendizagem de A a Z**. Porto Alegre: Artmed, 2001.

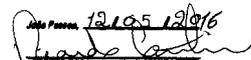
²Associação Brasileira do Déficit de Atenção. **TDAH e Escola**. Disponível em: <www.tdah.org.br>.

AUTÓGRAFO Nº 319/2016

PROJETO DE LEI Nº 507/2015

AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Institui a obrigatoriedade de Assistência Médica à primeira infância, na identificação e intervenção precoces dos sinais de TDAH e TEA, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Estado da Paraíba, as crianças na primeira infância têm direito a obtenção de assistência médica gratuita pela rede pública de saúde no que diz respeito a identificação e intervenção precoce dos sinais de Transtornos de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. A assistência médica referida no caput, que deve ser ostensivamente informada pelo poder público aos pais de crianças em primeira infância, tem caráter obrigatório e não poderá ser dispensado caso seja solicitado, verbalmente ou por escrito.

Art. 2º Para fins a que se destina esta Lei, o Poder Executivo estabelecerá convênio com os municípios objetivando a efetivação de políticas públicas efetivas de assistência médica preventiva com foco na identificação e intervenção precoce dos transtornos descritos no *caput* do art. 1º.

Art. 3º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo Estadual de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulará eventuais casos omissos nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 18 de abril de 2016.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

ATO DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 0905

João Pessoa, 12 de maio de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **TATIANALUCIA PEREIRA CASTRO**, matrícula nº 170.339-1, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital Clementino Fraga, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Portaria SETDE nº 008/GS/SETDE/16

Em 11 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, § único, inciso IV, da Constituição do Estado, em consonância com as disposições do Art. 5º, do Decreto nº. 26.186, de 29 de agosto de 2005,

RESOLVE instituir o Regimento Interno que irá disciplinar o funcionamento da Unidade de Coordenação do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Estado da Paraíba – PRODETUR – UCP/PB, conforme as disposições que se seguem.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regimento dispõe sobre a organização e as funções específicas da Unidade de Coordenação do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Estado da Paraíba – PRODETUR – UCP/PB, pertencente à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE, a quem caberá a execução das ações do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Estado da Paraíba – PRODETUR.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Unidade de Coordenação do Programa (UCP/PB) de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Estado da Paraíba – PRODETUR disporá da seguinte estrutura organizacional:

- I. Gestor do PRODETUR;
- II. Coordenadoria Administrativa e Financeira;
- III. Coordenadoria de Aquisições;
- IV. Coordenadoria de Projetos e Obras de Infraestrutura;
- V. Coordenadoria de Meio Ambiente;
- VI. Coordenadoria de Desenvolvimento do Turismo;
- VII. Coordenadoria de Fortalecimento Institucional;
- VIII. Coordenadoria de Programação, Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo único. A UCP/PB do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Estado da Paraíba – PRODETUR está subordinada ao titular da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 3º A UCP/PB será responsável pelas atividades inerentes à execução do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Estado da Paraíba – PRODETUR, devendo atuar nas seguintes funções:

- I - Coordenar, administrar e supervisionar a execução do Programa, com base no contrato de empréstimo firmado entre o Estado da Paraíba, como Mutuário, e o BID;
- II - Representar o Mutuário junto ao BID, bem como junto aos órgãos de controle interno e externo, às auditorias do BID e à empresa contratada para realizar as auditorias do Programa;
- III - Acompanhar o processo técnico de preparação, análise e aprovação dos projetos setoriais, além da elaboração do PDITS e suas atualizações, quando for o caso;
- IV - Preparar os processos licitatórios no âmbito do Programa, acompanhar o processo e solicitar a não-objeção do BID, conforme for o caso;
- V - Propor à SETDE os instrumentos para a formalização das participações das instituições envolvidas na execução das ações do Programa, quando oportuno;
- VI - Elaborar e encaminhar ao BID o Plano Operacional Anual (POA) e o Plano de Aquisições (PA), nos prazos estipulados contratualmente;
- VII - Elaborar e encaminhar as propostas orçamentárias anuais do Programa às áreas competentes;
- VIII - Elaborar a programação financeira e solicitar a liberação de recursos da contrapartida local às áreas competentes;
- IX - Elaborar e encaminhar ao BID as prestações de contas do Programa e as solicitações de liberação de recursos de financiamento;
- X - Manter os registros financeiros e contábeis para monitoramento e fiscalização da adequada aplicação dos recursos do empréstimo e de outras fontes do Programa;
- XI - Elaborar e encaminhar ao BID os Relatórios de Progresso, Demonstrativos Financeiros Anuais Auditados e demais documentos do Programa, segundo as disposições do respectivo Contrato de Empréstimo;
- XII - Adotar o Manual de Operações do Programa;
- XIII - Garantir os meios e as condições necessárias de apoio técnico para a análise e o

monitoramento das ações, propostas e produtos relacionados com a execução do Programa;

XIV - Promover e divulgar as ações do Programa;

XV - Outras atividades vinculadas à administração geral do Programa.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

SUBSEÇÃO I

DO GESTOR DO PROGRAMA DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO ESTADO DA PARAÍBA – PRODETUR

Art. 4º São atribuições do Gestor do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Estado da Paraíba – PRODETUR:

- I - Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das ações e atividades definidas no âmbito do PRODETUR;
- II - Dirigir e orientar a equipe integrante da UCP, promovendo o alcance das metas previstas e garantindo a observância dos padrões e normas estabelecidos no contrato de empréstimo;
- III - Representar a UCP nos relacionamentos institucionais necessários à adequada implantação do Programa;
- IV - Coordenar a elaboração dos documentos de planejamento do projeto, em articulação com as áreas internas da Unidade de Coordenação do Programa e com os demais Órgãos/Entidades participantes;
- V - Constituir-se em interlocutor formal nos relacionamentos técnicos e operacionais com o Ministério do Turismo e BID para os assuntos do Programa;
- VI - Articular-se com os órgãos estaduais de Planejamento e Gestão e de Finanças para a necessária tramitação dos assuntos relacionados, respectivamente, aos requerimentos orçamentários e financeiros do Programa;
- VII - Mobilizar os órgãos participantes das ações do Programa visando ao adequado envolvimento na sua execução;
- VIII - Operacionalizar os processos de avaliação periódica do desempenho dos integrantes da equipe da UCP e tomar medidas gerenciais voltadas para a superação das deficiências detectadas;
- IX - Programar e submeter à apreciação do Secretário da SETDE a inclusão das despesas do projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA);
- X - Manter programas permanentes de capacitação profissional dos integrantes da equipe da Unidade, visando ao aperfeiçoamento no cumprimento das respectivas atribuições;
- XI - Elaborar informes periódicos sobre as atividades desenvolvidas pela UCP;
- XII - Coordenar todas as ações relacionadas com o sistema de monitoramento e avaliação do programa, a partir da consolidação dos indicadores de impactos estratégicos;
- XIII - Elaborar e submeter ao titular do órgão executor do Programa o relatório anual de gestão da UCP;
- XIV - Submeter à análise e aprovação do Secretário da SETDE, a quem é subordinado, todos os relatórios, solicitações, adequações, revisões e projetos referentes ao desenvolvimento das ações do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Estado da Paraíba – PRODETUR;
- XV - Exercer outras atribuições correlatas.

SUBSEÇÃO II

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 5º Compete ao Coordenador Administrativo e Financeiro:

- I. Assessorar o Gestor do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Estado da Paraíba – PRODETUR nos assuntos administrativos e financeiros no âmbito do Programa;
- II. Elaborar e emitir solicitação de desembolso após aprovação do Gestor e do titular da SETDE;
- III. Preparar a documentação necessária à tramitação dos pedidos de liberação de recursos;
- IV. Solicitar liberação de recursos no que se refere à contrapartida;
- V. Emitir nota de empenho e pagamento;
- VI. Acompanhar os lançamentos e outros registros contábeis nos sistemas de administração financeira do Estado e no sistema de controle orçamentário e financeiro do Projeto;
- VII. Elaborar relatórios periódicos sobre a movimentação financeira do Programa;
- VIII. Elaborar relatório de prestação de contas e demonstrações financeiras do Programa;
- IX. Proceder à contabilização geral dos gastos do Programa;
- X. Elaborar relatórios periódicos sobre a movimentação financeira do Programa;
- XI. Elaborar as Declarações de Gastos e Planos de Aplicações dos recursos do Projeto;
- XII. Implantar normas e sistemas de controle de materiais, de bens de capital e patrimônio e de documentos e arquivos;
- XIII. Monitorar os recursos orçamentários e financeiros alocados colocados à disposição do Projeto;
- XIV. Instruir os processos de pagamento dos serviços executados, de acordo com as medições e pareceres técnicos, e em consonância com os valores contratados;
- XV. Alimentar o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa com as informações de natureza administrativo-financeiras para a apresentação dos relatórios de progresso e demais



relatórios constantes do contrato de empréstimo, além de coordenar as ações de avaliação do Programa, com base nos indicadores do marco de resultados;

XVI. Assessorar e manter o Gestor da UCP/PB e as demais áreas informadas quanto ao andamento financeiro do Projeto;

XVII. Realizar o controle contábil e financeiro dos recursos recebidos e aplicados no Projeto;

XVIII. Elaborar as prestações de contas dos recursos do Projeto e as solicitações de reembolso/desembolso;

XIX. Apoiar a Auditoria Externa do Programa e prestar as informações necessárias aos órgãos de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado;

XX. Compor as comissões de trabalho, quando designado e couber;

XXI. Orientar a gerenciadora na elaboração dos TDR e participar das reuniões de validação dos TDR por ela elaborados, quando convocado;

XXII. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Programa, em sua área de competência;

XXIII. Mobilizar junto às unidades administrativas da SETDE o apoio logístico relacionado a suprimentos, transportes, viagens e materiais permanentes às diversas atividades ou subprojetos;

XXIV. Manter a documentação financeira do Projeto e os arquivos de contratos e correspondências administrativo-financeiras do Projeto;

XXV. Exercer outras atribuições correlatas.

SUBSEÇÃO IV

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES

Art. 6º São atribuições do Coordenador de Aquisições:

I. Assessorar o Gestor do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Estado da Paraíba – PRODETUR nos assuntos relativos às aquisições e contratos no âmbito do Programa;

II. Coordenar a execução das ações do Programa relacionadas com os processos de aquisição de bens e a execução de obras e serviços, de forma a buscar o alcance das metas, garantindo a observância dos padrões e normas estabelecidos no contrato de empréstimo e na legislação vigente;

III. Coordenar a elaboração do Plano de Aquisições (PA);

IV. Preparar, analisar e tramitar a documentação de natureza legal do Programa, incluindo editais, contratos, termos aditivos, convênios e termos de cooperação técnica, de acordo com as normas do BID e da legislação vigente;

V. Apoiar o processo de articulação institucional na elaboração de convênios e termos de cooperação técnica;

VI. Encaminhar a Comissão Especial de Licitação as solicitações de compras e contratações previstas no Plano de Aquisições, já devidamente autorizadas pelo Gestor da UCP/PB e pelo Secretário da SETDE;

VII. Analisar e aprovar os instrumentos licitatórios e contratuais, bem como os termos de cooperação técnica e convênios;

VIII. Administrar os contratos no tocante aos compromissos e prazos de execução;

IX. Apoiar a Auditoria Externa do Programa e prestar as informações necessárias aos órgãos de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado;

X. Atender a solicitações da Assessoria Jurídica da SETDE, da Controladoria Geral (CGE) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE), quando for o caso;

XI. Elaborar pareceres para atender a questionamentos legais e jurídicos formulados pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) e pelo Ministério Público;

XII. Apoiar aos integrantes da UCP em assuntos de natureza legal e jurídica relacionadas ao Programa;

XIII. Preparar as justificativas e respostas técnicas aos questionamentos das licitantes postulados durante a execução de processos licitatórios

XIV. Elaborar pareceres técnicos em sua área de competência;

XV. Compor as comissões de trabalho, quando designado e couber;

XVI. Orientar a gerenciadora na elaboração dos TDR e participar das reuniões de validação dos TDR por ela elaborados, quando convocado;

XVII. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Programa, em sua área de competência.

XVIII. Assegurar a correta instrução dos processos, garantindo a presença e guarda de todos os documentos exigidos pelos órgãos de controle interno e externo do Governo do Estado da Paraíba, do Governo Federal e do BID;

XIX. Preparar manter atualizados relatórios gerenciais e registros administrativos sobre o andamento dos processos licitatórios e sobre a execução dos contratos celebrados;

XX. Exercer outras atribuições correlatas.

SUBSEÇÃO V

COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Art. 7º. Compete ao Coordenador de Projetos e Obras de Infraestrutura:

I. Assessorar o Gestor do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Estado da Paraíba – PRODETUR no campo de projetos e obras de arquitetura, engenharia e urbanismo, incluindo os de patrimônio histórico e cultural;

II. Assessorar o Coordenador de Desenvolvimento Turístico no campo de projetos e obras de arquitetura, engenharia e urbanismo, relacionados com o desenvolvimento de produtos turísticos;

III. Promover a observância das normas e padrões estabelecidos no contrato de empréstimo e no Manual de Operações do Programa, e as normas técnicas pertinentes, bem como a supervisão técnica relativa à implantação das ações recorrentes, visando o alcance das metas definidas;

IV. Definir a modelagem técnica e o enquadramento técnico de projetos;

V. Supervisionar, acompanhar e avaliar a elaboração de projetos referentes às obras e aos serviços de arquitetura, engenharia e urbanismo;

VI. Aprovar os projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia desenvolvidos no âmbito do Programa;

VII. Coordenar, supervisionar e avaliar a elaboração de orçamentos e especificações técnicas, quando couber;

VIII. Supervisionar as ações de pesquisa, monitoramento, resgate e salvamento arqueológico, educação patrimonial e outras atividades afins necessárias ao licenciamento de obras;

IX. Articular-se com as autoridades responsáveis pelo patrimônio histórico e cultural, no que diz respeito aos processos de licenciamento referentes às intervenções previstas nos componentes do Programa, quando couber;

X. Gerenciar a implantação das ações relativas à arquitetura, urbanismo e engenharia desenvolvidas no Programa;

XI. Administrar os contratos no tocante aos prazos de execução;

XII. Coordenar a fiscalização das obras e serviços de engenharia;

XIII. Coordenar as ações de monitoramento dos indicadores de impactos estratégicos relacionados com as ações de arquitetura, urbanismo e engenharia, como parte do sistema de monitoramento e avaliação do programa;

XIV. Compor as comissões de trabalho, quando designado e couber;

XV. Elaborar pareceres técnicos em sua área de competência;

XVI. Orientar a gerenciadora na elaboração dos TDR e participar das reuniões de validação desses, por ela elaborados, quando convocado; e

XVII. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Programa, em sua área de competência.

SUBSEÇÃO VI

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE

Art. 8º. São atribuições do Coordenador de Meio Ambiente:

I. Assessorar o Gestor do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Estado da Paraíba – PRODETUR nos assuntos de natureza socioambiental e coordenar as ações de meio ambiente;

II. Promover a observância das normas e padrões estabelecidos no contrato de empréstimo e no Manual de Operações do Programa, e as normas técnicas pertinentes, bem como a supervisão técnica relativa à implantação das ações recorrentes, visando o alcance das metas definidas;

III. Definir a modelagem técnica, supervisionar, acompanhar e avaliar os projetos relacionados ao componente de gestão ambiental do Programa;

IV. Coordenar as ações relativas aos aspectos socioambientais relacionados à implantação do Programa;

V. Gerenciar e implantar as ações ambientais em unidades de conservação;

VI. Orientar, analisar e aprovar os projetos e ações na área de gestão ambiental do Programa;

VII. Apoiar e avaliar a análise relativa a produtos que envolvam, mesmo que indiretamente, as áreas de meio ambiente;

VIII. Acompanhar a fiscalização das ações relativas às intervenções que envolvam o meio ambiente;

IX. Coordenar, supervisionar e avaliar o cumprimento dos requisitos socioambientais previstos nos estudos de impacto e de controle ambiental (RAS, EIA/RIMA, PBA, PCA e outros), nos contratos com as empresas construtoras, na legislação e nas normas nacionais e estaduais e nas licenças ambientais concedidas pela autoridade licenciadora;

X. Articular-se com as autoridades ambientais no que diz respeito aos processos de licenciamento ambiental dos componentes do Programa;

XI. Articular-se permanentemente com os demais integrantes da UCP, considerando, em especial, o programa de fortalecimento institucional dos municípios e das entidades de gestão ambiental e as questões de planejamento ambiental envolvendo as ações de saneamento, urbanismo e de recuperação de áreas degradadas;

XII. Acompanhar a execução dos programas ambientais e especificações de construção das obras em conjunto com a supervisão ambiental de obras;

XIII. Apresentar periodicamente, ao Gestor da UCP, avaliação sobre a eficiência dos programas socioambientais relacionados às intervenções físicas previstas e sobre os ajustes necessários;

XIV. Apoiar as auditorias ambientais independentes;

XV. Coordenar as ações de monitoramento dos indicadores de impactos estratégicos de cunho ambiental e social como parte do sistema de monitoramento e avaliação do programa;

XVI. Cuidar dos questionamentos, de caráter socioambiental formulados pela sociedade

civil, incluindo as Organizações Não Governamentais – ONGs e outras partes interessadas nas obras, e nos programas ambientais do empreendimento;

- XVII. Elaborar pareceres técnicos em sua área de competência
- XVIII. Compor as comissões de trabalho, quando designado e couber;
- XIX. Orientar a gerenciadora na elaboração dos TDR e participar das reuniões de validação desses, por ela elaborados, quando convocado; e
- XX. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Programa, em sua área de competência.

SUBSEÇÃO VII

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

Art. 9º. Compete ao Coordenador de Desenvolvimento Turístico:

- I. Assessorar o Gestor do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Estado da Paraíba – PRODETUR no campo do desenvolvimento dos produtos turísticos, qualificação e capacitação profissional, fortalecimento institucional e de comercialização;
- II. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades relativas a estudos, planos e projetos de desenvolvimento dos produtos turísticos, qualificação e capacitação profissional, fortalecimento institucional e de comercialização, garantindo a observância das normas estabelecidas no contrato de empréstimo e no Manual de Operações do Programa, bem como a supervisão técnica relativa à implantação das ações recorrentes, visando o alcance das metas definidas.
- III. Propor, dentro dos objetivos do Programa, as estratégias de desenvolvimento da atividade turística nas localidades selecionadas;
- IV. Definir a modelagem técnica, supervisionar, acompanhar e avaliar os projetos relacionados aos componentes de desenvolvimento de produtos turísticos, comercialização e fortalecimento institucional do Programa;
- V. Gerenciar a implantação das ações relativas ao desenvolvimento dos produtos turísticos, qualificação e capacitação profissional, fortalecimento institucional e de comercialização do Programa;
- VI. Coordenar, supervisionar e avaliar as ações relacionadas com a recuperação dos valores e atrativos turísticos para impulsionar, consolidar e melhorar a competitividade dos destinos em modalidades de turismo específicas;
- VII. Analisar e elaborar planos para o desenvolvimento do turismo, baseando-se em fatores sociais, culturais e econômicos presentes em cada região;
- VIII. Coordenar e orientar projetos de treinamento e/ou aperfeiçoamento de pessoal, em nível técnico ou de prestação de serviços;
- IX. Coordenar, orientar e implantar o Fortalecimento Institucional a fim de consolidar a atividade turística nos municípios que possuem localidades turísticas;
- X. Acompanhar a fiscalização dos serviços de desenvolvimento dos produtos turísticos, qualificação e capacitação profissional, fortalecimento institucional e de comercialização;
- XI. Orientar, supervisionar e acompanhar, juntamente com demais integrantes da UCP, os produtos que compõem a Matriz de Investimentos do Programa;
- XII. Coordenar as ações de monitoramento dos indicadores de impactos estratégicos relacionados com as ações do setor de turismo, como parte do sistema de monitoramento e avaliação do programa; e
- XIII. Elaborar pareceres técnicos em sua área de competência.

SUBSEÇÃO VIII

COORDENADORIA DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 10. São atribuições do Coordenador de Fortalecimento Institucional:

- I. Assessorar o Gestor do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Estado da Paraíba – PRODETUR nos assuntos relacionados com o componente de fortalecimento institucional do Programa;
- II. Coordenar o planejamento e execução das ações de fortalecimento institucional;
- III. Coordenar as ações de monitoramento dos indicadores de impactos estratégicos de cunho institucional como parte do sistema de monitoramento e avaliação do programa;
- IV. Elaborar pareceres técnicos em sua área de competência;
- V. Compor as comissões de trabalho, quando designado e couber;
- VI. Orientar a gerenciadora na elaboração dos TDR e participar das reuniões de validação desses, por ela elaborados, quando convocado; e
- VII. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Programa, em sua área de competência.

SUBSEÇÃO IX

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11. Compete ao Coordenador de Programação, Monitoramento e Avaliação:

- I. Assessorar o Gestor do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Estado da Paraíba – PRODETUR nos assuntos relativos à programação, monitoramento e avaliação das ações, no âmbito do Programa;

II. Coordenar e acompanhar as ações relacionadas com o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa, para a apresentação dos relatórios de progresso e demais relatórios constantes do contrato de empréstimo, além de coordenar as ações de avaliação do Programa, com base nos indicadores do marco de resultados;

III. Articular-se com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com entidades representativas e da sociedade civil, visando à consecução das ações previstas no Programa;

IV. Promover a articulação entre a UCP e as demais entidades representativas do poder público estadual, municipal e federal.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE ACOMPANHAMENTO

Art. 12. A Comissão Institucional de Acompanhamento será responsável pelo processo de articulação a ser estabelecido entre a SETDE, os Órgãos Participantes e a Sociedade Civil no que se refere ao encaminhamento de projetos estratégicos do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Estado da Paraíba – PRODETUR, bem como participar na avaliação dos resultados parciais dos projetos e de seus avanços durante toda a execução.

Parágrafo único. A Comissão deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para deliberar, dentre outras, as seguintes ações:

- I. Apresentar as atividades desenvolvidas pelo Programa;
- II. Avaliar e divulgar os resultados alcançados;
- III. Analisar questões propostas pelo Coordenador da UCP; e, se necessário,
- IV. Propor redirecionamento para o alcance dos objetivos do Programa

Art. 13. A Comissão Institucional de Acompanhamento será formada por órgãos da estrutura do Governo do Estado envolvidos com as ações do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Estado da Paraíba – PRODETUR.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo Secretário da Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico e composta pelos demais membros representantes da Casa Civil do Governador, da Empresa Paraibana de Turismo (PBTUR), da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual (IDEME), da Controladoria Geral do Estado (CGE), da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - SUPLAN, do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado da Paraíba – DER, da Companhia de Água e Esgoto do Estado da Paraíba - CAGEPA, da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba (IPHAEP) e do Conselho Estadual de Desenvolvimento Turístico - CONDETUR.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O organograma do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Estado da Paraíba – PRODETUR é a constante do fluxograma do Anexo Único deste Regimento.

Art. 15. Os casos omissos nesse instrumento serão resolvidos pelo Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, após ser ouvido o Gerente Geral da Unidade de Coordenação do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Estado da Paraíba – PRODETUR.

Art. 16. Os servidores detentores dos cargos de provimento em comissão da Unidade de Coordenação do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Estado da Paraíba – PRODETUR deverão prestar todo o apoio necessário à implementação do Programa.

Art. 17. Este Regimento Interno entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

João Pessoa, 11 de maio de 2016.

Publique-se

Cumpra-se

LAPLACE GUEDES ALCANTARA DE CARVALHO
Secretário de Estado

FABIO MARIZ MAIA FILHO
Gestor da PRODETUR

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

PORTARIA Nº. 012/2016.

João Pessoa, 12 de maio de 2016.

A Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, no uso das atribuições que lhe confere o item 06 do Artigo 27º do Estatuto Social em vigor:

RESOLVE:

Designar a servidora DÉBORA DE LUNA MACIEL, matrícula nº. 995.721-6, CPF nº 044.022.574-41, como GESTORA do Contrato nº 08/2016 referente ao evento “1ª Edição do Destination Brazil Travel Mart”.

RUTH AVELINO CAVALCANTI
Diretora - Presidente

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 261/2016/SEAD.

João Pessoa, 12 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16006845-2/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – 70ª Zona Eleitoral, da servidora JACIARA DE OLIVEIRA DIAS, matrícula nº 76.424-8, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


LÍVIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 218
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 09/05/2016
Diretoria Executiva de Rec. Humanos / Gerência Executiva Conc. de Direitos e Vantagens

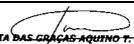
O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARINEIDE MARIA DA SILVA	639.030-7	PRESTADOR	180	29/04/2016	26/10/2016
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CARLA REGINA FALCAO DE VASCONCELOS	608.711-6	PRESTADOR	15	02/05/2016	17/05/2016
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	CLEA LUCIA GOMES PEREIRA	133.229-5	ESTATUTARIO	15	28/04/2016	13/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CLEA LUCIA GOMES PEREIRA	84.067-0	ESTATUTARIO	15	28/04/2016	13/05/2016
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	FERNANDO ANTONIO DE SOUZA	73.618-0	ESTATUTARIO	60	06/05/2016	05/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCINETE REINALDO DA SILVA	141.661-8	ESTATUTARIO	60	26/04/2016	25/08/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCA DE QUEIROZ ALVES	905.278-0	PRESTADOR	15	09/05/2016	24/05/2016
SEC. EST. SAUDE	FRANCISCA PAULA BATISTA DA SILVA	181.698-5	ESTATUTARIO	90	06/05/2016	04/08/2016
SEC. EST. RECEITA	FRANCISCA REGINA DIAS MADEIRA CAMPOS	145.437-4	ESTATUTARIO	30	25/04/2016	25/05/2016
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	GERISLANDE BRAZ GADELHA	137.359-5	ESTATUTARIO	90	23/04/2016	22/07/2016
SEC. EST. SAUDE	GERTRUDES PIRES DUTRA DO NASCIMENTO	160.967-0	ESTATUTARIO	30	02/05/2016	01/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE IDOMAR DE SOUSA BENTO	144.137-0	ESTATUTARIO	60	09/05/2016	08/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE MENDES SOBRINHO	87.401-9	ESTATUTARIO	60	30/04/2016	29/06/2016
SEC. EST. RECEITA	JOSE WALTER DE SOUSA CARVALHO	68.422-8	ESTATUTARIO	08	23/04/2016	01/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSENIAS ELIAS DE SOUZA	130.514-0	ESTATUTARIO	40	05/05/2016	14/06/2016
SEC. EST. SAUDE	LANIA MARIA DE MEDEIROS PORTO	98.517-1	ESTATUTARIO	15	04/05/2016	19/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA APARECIDA ABILIO LEITE	143.830-1	ESTATUTARIO	30	25/04/2016	25/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA APARECIDA ABILIO LEITE	134.588-5	ESTATUTARIO	30	25/04/2016	25/05/2016
SEC. EST. SAUDE	MARIA DAS GRACAS MOTA MACIEL	99.803-6	ESTATUTARIO	30	04/05/2016	03/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO SILVA	133.797-1	ESTATUTARIO	30	14/04/2016	14/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA GORETTI DANTAS LIMA	163.877-7	ESTATUTARIO	90	02/05/2016	31/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA LEUCIA DA SILVA ANDRADE	142.554-4	ESTATUTARIO	30	02/05/2016	01/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARILEIDE RIBEIRO DE LACERDA	98.566-0	ESTATUTARIO	30	29/04/2016	29/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	OTAVIO DE PAULA MENEZES NETO	177.952-4	ESTATUTARIO	45	03/05/2016	17/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RONALDO MARTINS ALCANTARA	144.313-5	ESTATUTARIO	30	03/05/2016	02/06/2016
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	SUELY MARQUES GUIMARAES	150.940-3	ESTATUTARIO	15	04/05/2016	19/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VALDINETE CARDOSO DANTAS	87.440-0	ESTATUTARIO	60	09/05/2016	08/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA	157.106-1	ESTATUTARIO	60	02/05/2016	01/07/2016
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. SAUDE	KALESSA PONTES VAZ	160.218-7	ESTATUTARIO	30	09/05/2016	08/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARCIA BATISTA DE ALMEIDA	133.978-8	ESTATUTARIO	20	04/05/2016	24/05/2016
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	MARIA DO SOCORRO LIMA ARAUJO	87.007-2	ESTATUTARIO	30	08/05/2016	07/06/2016
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	THALYA LANUSSE MONTENEGRO DE VASCONCELOS	165.620-1	ESTATUTARIO	30	04/05/2016	03/06/2016
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. RECEITA	ADRIANO RODRIGO ALVES DE SOUZA	167.748-9	ESTATUTARIO	90	03/05/2016	01/08/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA VITURIANO DE ABREU	84.277-0	ESTATUTARIO	60	27/04/2016	26/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANTONIA COELHO DE LIMA	141.734-7	ESTATUTARIO	60	07/05/2016	06/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	DANIEL BRAZ DE LIMA	134.333-5	ESTATUTARIO	60	07/05/2016	06/07/2016
SEC. EST. INFRA-ESTRUTURA	ELIANA GUALBERTO DUARTE	95.434-9	ESTATUTARIO	90	07/05/2016	05/08/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCA NELBE RAMALHO VIEIRA	53.977-5	ESTATUTARIO	60	08/05/2016	07/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCA SELMA LEITE DE LIMA COSTA	83.778-4	ESTATUTARIO	30	28/04/2016	28/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOAO ANISIO DAS CHAGAS FILHO	158.935-1	ESTATUTARIO	30	06/05/2016	05/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOAQUINA ROLIM NOGUEIRA	96.681-9	ESTATUTARIO	60	05/05/2016	04/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE VAMBERTO CABRAL DOS SANTOS	129.660-4	ESTATUTARIO	60	07/05/2016	06/07/2016
SEC. EST. RECEITA	JOSIRENE DINIZ ARAUJO TEIXEIRA	91.517-3	ESTATUTARIO	90	05/05/2016	03/08/2016
SEC. EST. INFRA-ESTRUTURA	JUSSARA MOEMA VIEIRA	73.051-3	ESTATUTARIO	30	24/04/2016	24/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LEANDRO CALIXTO HENRIQUES	178.727-6	ESTATUTARIO	90	01/05/2016	30/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARCOS LUIZ DE ARAUJO	144.948-6	ESTATUTARIO	60	07/05/2016	06/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA ARAUJO LIRA	141.774-6	ESTATUTARIO	60	08/05/2016	07/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	NEUZANI GOMES DA SILVA	141.547-6	ESTATUTARIO	60	09/05/2016	08/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RITA LOPES DE SOUZA	141.473-9	ESTATUTARIO	90	05/05/2016	03/08/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROBERTO GUILHERME GUERRA DA ROCHA	92.136-0	ESTATUTARIO	60	09/05/2016	08/07/2016
SEC. EST. SAUDE	ROSILENE FILGUEIRAS DA SILVA	150.768-1	ESTATUTARIO	60	05/05/2016	04/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SEVERINO CAMPOS	87.964-9	ESTATUTARIO	90	09/05/2016	07/08/2016
SEC. EST. ADMINISTRACAO	TELMAIZA FERREIRA SARMENTO	90.699-9	ESTATUTARIO	10	28/04/2016	08/05/2016
SEC. EST. ADMINISTRACAO	VANDI CORREIA DE BRITO FILHO	92.134-3	ESTATUTARIO	90	30/04/2016	29/07/2016

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 219
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 10/05/2016
Diretoria Executiva de Rec. Humanos / Gerência Executiva Conc. de Direitos e Vantagens

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JULIANA NOBREGA ALVES	606.432-9	PRESTADOR	180	26/04/2016	23/10/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARCILENE DE LIMA SANTOS	997.479-2	PRESTADOR	180	03/05/2016	30/10/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA APARECIDA FIGUEIROA SILVA	606.657-7	PRESTADOR	180	28/04/2016	25/10/2016
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	ADRIANA GUERRA MEDEIROS	173.770-8	ESTATUTARIO	30	09/05/2016	08/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA ALVES RIBEIRO	146.522-8	ESTATUTARIO	30	25/04/2016	25/05/2016
SEC. EST. SAUDE	GERMANA DE FATIMA DE FREITAS GOMES GONCALVES	160.880-6	ESTATUTARIO	30	02/05/2016	01/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GUTEMBERG COELHO DINIZ	657.068-2	PRESTADOR	15	28/04/2016	13/05/2016
SEC. EST. SAUDE	JAMES ROSS BARBOSA ALBUQUERQUE	161.858-0	ESTATUTARIO	15	02/05/2016	17/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS	84.575-2	ESTATUTARIO	60	07/05/2016	06/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS	145.107-3	ESTATUTARIO	60	07/05/2016	06/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE LOURDES COSTA	141.221-3	ESTATUTARIO	60	29/04/2016	28/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE SOUZA SILVA	133.837-4	ESTATUTARIO	60	08/05/2016	07/07/2016
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	MARIA MARLEIDE BENTO PEREIRA	75.519-2	ESTATUTARIO	60	09/05/2016	08/07/2016
SEC. EST. SAUDE	MARTA JACINTA LIRA DE OLIVEIRA	104.253-0	ESTATUTARIO	30	02/05/2016	01/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	NORMA LUCIA BEZERRA GUIMARAES	86.104-9	ESTATUTARIO	60	06/05/2016	05/07/2016
SEC. EST. SAUDE	RAISSA FREITAS DA SILVA	161.640-4	ESTATUTARIO	15	30/04/2016	15/05/2016
SEC. EST. SAUDE	REGINA COELI FERNANDES FRANCA DE TORRES	63.864-1	ESTATUTARIO	40	09/05/2016	18/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROSANA BRITO FALCAO MAIA	673.055-8	PRESTADOR	15	03/05/2016	18/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROSE MAY DE SOUZA CARLOS	86.253-3	ESTATUTARIO	30	03/05/2016	02/06/2016
SEC. EST. PLANEJAMENTO E GESTAO	VANESSA CARLA FARIAS DE LIMA	178.619-9	ESTATUTARIO	15	25/04/2016	10/05/2016
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	VIVIANE MAGALHAES ALBUQUERQUE SOUTO	155.659-2	ESTATUTARIO	60	02/05/2016	01/07/2016
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE LOURDES LIRA DE SOUSA	130.721-5	ESTATUTARIO	30	09/05/2016	08/06/2016
SEC. EST. SAUDE	THIFFANY PESTANA DA PENHA	161.585-8	ESTATUTARIO	7	07/05/2016	14/05/2016
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANTONIO CARLOS DA SILVA	175.204-9	ESTATUTARIO	45	04/05/2016	18/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANTONIO ERNESTO ALMEIDA DA COSTA	69.712-5	ESTATUTARIO	60	10/04/2016	09/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CARMELITA PEREIRA BEZERRA	141.061-0	ESTATUTARIO	30	07/05/2016	06/06/2016
SEC. EST. SAUDE	EVA VILMA ADELINO PEREIRA	162.380-0	ESTATUTARIO	90	04/05/2016	02/08/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GEISA FLORIANO DOS SANTOS LIMA	96.118-3	ESTATUTARIO	30	05/05/2016	04/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	HELANO ALVES PESSOA FILHO	83.981-7	ESTATUTARIO	90	26/04/2016	25/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JANE DE ARAUJO CARDOSO	178.843-4	ESTATUTARIO	60	30/04/2016	29/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JANE DE ARAUJO CARDOSO	163.837-8	ESTATUTARIO	60	30/04/2016	29/06/2016
SEC. EST. SAUDE	JANUJA COELI CHAVES DE CARVALHO	88.913-0	ESTATUTARIO	90	09/05/2016	07/08/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSEFA DA SILVA TOMAS	128.748-6	ESTATUTARIO	60	06/05/2016	05/07/2016
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	LIELIA MORAIS DA SILVA	155.714-9	ESTATUTARIO	60	04/05/2016	03/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUCIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS COELHO	66.732-3	ESTATUTARIO	60	04/05/2016	03/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUZINETE FERREIRA DOS SANTOS	71.341-4	ESTATUTARIO	60	06/05/2016	05/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA PENHA DA SILVA	88.571-1	ESTATUTARIO	90	02/05/2016	21/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO LOPES DA NOBREGA	137.717-5	ESTATUTARIO	30	10/05/2016	09/06/2016
SEC. EST. INFRA-ESTRUTURA	MARIA FRANCISCA PESSOA DE AQUINO GOUVEA	79.243-8	ESTATUTARIO	30	22/04/2016	22/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA VICTOR CAMELO BORBA	128.772-9	ESTATUTARIO	30	08/05/2016	07/06/2016
SEC. EST. SAUDE	MARLEIDE MORAIS MAGESTE PIMENTEL	78.308-1	ESTATUTARIO	10	06/05/2016	16/05/2016
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	NAIDE LIMA EVANGELISTA	90.817-7	ESTATUTARIO	60	21/04/2016	20/06/2016
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ZULMIRA BEZERRA DANTAS	80.562-9	ESTATUTARIO	60	28/04/2016	27/06/2016


MARIA DAS GRACAS AQUINO T. DE ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos em Exercício

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

Portaria nº 047/2016/DS

João Pessoa, 12 de maio de 2016.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear JANE FERNANDES DE AQUINO para exercer o cargo de Chefe da 16ª CIRETRAN, localizada em Princesa Isabel – PB, Símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II – Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas anotações.

III – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria nº 048/2016/DS

João Pessoa, 12 de maio de 2016.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 049

João Pessoa, 12 de maio de 2016.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando a exposição de motivos constante no Processo Administrativo nº 00016.007104/2016-5, oriundo da Diretoria de Engenharia;

RESOLVE:

I – Constituir a 6ª Comissão Regional de Leilão, composta por ROSIVAL CARVALHO DE FIGUEIREDO FILHO, matrícula 4221-8, PEDRO GUIMARÃES SEIXAS, matrícula 1721-3 e AMARILDE DANTAS DA NÓBREGA, matrícula 1921-6 para, sob a presidência do primeiro, realizar, juntamente com a 1ª Comissão Regional de Leilão, os leilões dos veículos existentes no pátio da sede do DETRAN/PB.

II – A 1ª Comissão Regional de Leilão, encarregada da realização dos leilões relacionados aos veículos recolhidos e existentes no pátio do DETRAN/SEDE passa a ter a seguinte composição: EUGÊNIO PACELLI GUERRA DOS SANTOS, matrícula 4178-5, Presidente; MARCO FERREIRA DE ARAÚJO, matrícula 3379-1; JORGE LUIZ MOUSINHO CALDAS, matrícula 3949-7.

III - A 4ª Comissão Regional de Leilão, encarregada da realização dos leilões relacionados aos veículos recolhidos e existentes nos pátios da Região da 3ª CPTRAN, com sede em Campina Grande, passa a ter a seguinte composição:

ANA PAULA SANTANA BRASIL, matrícula 1369-2, Presidente;
HUBERTO RAIMUNDO M. DE VASCONCELOS, matrícula 1610-1;
DANIEL NASCIMENTO SOUZA, matrícula 4223-4.

IV – Revogar a Portaria nº 020/2016/DS, publicada no DOE em 16/03/2016.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 050

João Pessoa, 12 de maio de 2016.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00016.019751/2015-0 e o pedido formulado no Processo Administrativo nº 00016.010392/2016-0, consoante parecer da Assessoria Jurídica deste Departamento,

RESOLVE:

I – INDEFERIR, o pedido de reconsideração formulado pela Empresa RENA VIN – Registro Nacional de Vistorias e Inspeções LTDA.

II – Publique-se e notifique-se.


Aristeu Chaves Sousa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 245

João Pessoa, 29 de março de 2016.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo n. 001924-7/2016-SEE,

R E S O L V E remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **THALES HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 178.433-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da sede da Primeira Gerência Regional de Educação, para a EEEIEF PADRE ROMA, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211107500

Publicada no D.O.E de 31.03.2016

Republicar por Incorrção

Portaria nº 519

João Pessoa, 11 de maio 2016

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Ofício n. 419/16-3ª GRE,

R E S O L V E remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores Abaixo relacionados, da EEEF ALCEU DO AMOROSO LIMA, para a EEEF SANTO ANTONIO, ambos na cidade de Campina Grande:

NOME	MATRÍCULA
MARILEIDE DA CUNHA RIBEIRO	132.843-3
SIMONE DANTAS PROCOPIO	141.111-0
JOSEANE SANTOS DE OLIVEIRA	141.170-5
MARIA DE LOURDES RAPOSO MIRANDA	141.131-4
MARIA CELIA RIBEIRO	142.766-1
JOSEANE DO NASCIMENTO VIEIRA	142.907-8

UPG: 001

UTB: 211301200

Portaria nº 520

João Pessoa, 11 de maio de 2016.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **EDUARDO JORGE CASTRO DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula nº 129.896-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEF FENELON CAMARA, para a EEEFM COMPOSITOR LUIS RAMALHO, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211111100

Portaria nº 530

João Pessoa, 11 de maio de 2016.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0010249-7/2016-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **AELIO THIAGO DE FREITAS FERNANDES**, Técnico Administrativo, matrícula nº 177.318-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM CONEGO FRANCISCO GOMES LIMA, nesta Capital, para a SUBGER.DE PLANEJ.E ORCAMENTO, desta Pasta.

UPG: 200

UTB: 210300110

Portaria nº 531

João Pessoa, 12 de maio 2016.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015,

R E S O L V E remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores Abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA DISCIPLINA	ESCOLA DE ORIGEM MUNICIPIO	ESCOLA DE DESTINO MUNICIPIO
MARIA AUXILIADORA BRAGA	141.625-1	EEEF DE ENGENHO NOVO, SAO JOAO DO RIO DO PEIXE.	EEEF CONEGO MANOEL JACOME, SAO JOAO DO RIO DO PEIXE. UPG: 005 UTB: 211319700
HERMINA MARIA DANTAS DOS SANTOS	141.658-8	EEEF DE ENGENHO NOVO, SAO JOAO DO RIO DO PEIXE.	EEEF CONEGO MANOEL JACOME, SAO JOAO DO RIO DO PEIXE. UPG: 005 UTB: 211319700
RAIMUNDA GONCALVES DANTAS	141.624-3	EEEF DE ENGENHO NOVO, SAO JOAO DO RIO DO PEIXE.	EEEF CONEGO MANOEL JACOME, SAO JOAO DO RIO DO PEIXE. UPG: 005 UTB: 211319700
FRANCISCO SALATIEL FORMIGA PEREIRA	173.349-4	EEEFM CORONEL JACOB GUILHERME FRANTZ, SAO JOAO DO RIO DO PEIXE.	ENE MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, SAO JOAO DO RIO DO PEIXE. UPG: 005 UTB: 211909800


Lucile Alves Coutinho
Secretária Executiva de Administração de Suprimento Logística de Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/380/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Lidiane Pinto Correia	102091-9	052.912.274-00	813/2016 (Disp. Licitação 06/2016)
Jussara Carneiro Costa	122378-0	884.534.994-20	851/2016 PE 02/2016
Ermane Gomes da Silva Júnior	104.171-5	011.993.684-40	852/2016 PE 02/2016
Maria de Fátima Ferreira de Araújo	121.215-0	172.735.103-78	853/2016 PE 02/2016
Aderson Rodrigues de Souza	101762-4	886.224.104-63	811/2016 PE 78/2015

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 05 de maio de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/397/2016

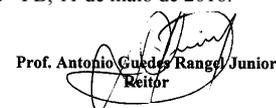
O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Nayara Moreira Lacerda Massa	402.624-1	078.998.994-86	856/2016 PP 02/2016 857/2016 PP 02/2016
Anilson Batista de Araújo	102.715-4	330.903.941-20	855/2016 PP 05/2016
Carlos André Barbosa da Silva	102.644-7	025.837.084-06	858/2016 CONC. 001/2014
Camile de Andrade Gomes	102.020-0	639.449.523-91	859/2016 PE 59/2015 860/2016 PE 59/2015
Elza Vasconcelos de Lucena	103.736-3	272.508.304-49	861/2016 PP 04/2016
Manuel Antonio Gordón Nunez	825.584-6	978.663.264-87	862/2016 PE 003/2015

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 11 de maio de 2016.


Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA/PB

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MAIO DE 2016

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0081 de 02.01.2015, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (prorrogação)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	394-8	0032/2016	MARLENE FERREIRA DE ALMEIDA	090	18.04.2016 Á 17.07.16

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE MAIO DE 2016

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0081 de 02.01.2015, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 139 da Lei Complementar nº 39, de 26.12.1995, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	172-4	034/2016	VAMBERTO MARTINS DE ALBUQUERQUE	090	24.04.2016 Á 19.07.2016


Nivaldy Moreno Magalhães
Diretor Presidente em exercício

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/0071/2016-CG, de 10 de maio de 2016.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA,

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XII do Art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008 c/c o Art. 11 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977 e a Lei nº 7.605, de 28 de junho de 2004, que dispõe sobre o ingresso na PMPB, e ainda escudado no que pontifica o Edital nº 001/2015 – CFO/PM/2016 (publicado no D.O.E. nº 15.846 de 03/06/2015) e as Portarias nº(s) GCG/0047/2016-CG (publicada no D.O.E. Nº 16.091 de 06/04/2016), GCG/0051/2016-CG (publicada no D.O.E. Nº 16.153 de 20/04/2016) e GCG/0062/2016-CG (publicada no D.O.E. nº 16.116, de 06/05/2016) que homologaram, respectivamente, os Atos nº(s) 014, 015 e 019-CCCCFO-PM/2016, os quais deram publicidade aos resultados finais do(a)s candidato(a)s do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais PM-2016, **R E S O L V E:**

1. INCLUIR no estado efetivo desta Polícia Militar, como CADETES PM, a contar de 09/05/2016, o(a)s candidato(a)s do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais PM/2016, da Polícia Militar do Estado da Paraíba, abaixo elencado(a)s, por terem sido aprovado(a)s em todas as fases do mencionado Concurso, o qual foi regido pelo Edital nº 001/2015 – CFO/PM/2016, e ainda por estarem classificados dentro do número de vagas estabelecido no item 1.2 do Edital, bem como por terem atendido às demais exigências regulamentares. O(a)s mesmo(a)s serão classificado(a)s no comportamento BOM e receberão as seguintes matrículas:

CFO/PM – MASCULINO:

1) 528.780-4 – ISRAEL THIERRY DE SOUZA FERNANDES, natural de João Pessoa-PB, nascido aos 21/12/1998, filho de CLÁUDIO FERNANDES e de ELIZA VIRGINIA DE SOUZA FERNANDES;

2) 528.784-7 – THIAGO JORGE BENÍCIO, natural de João Pessoa-PB, nascido aos 22/10/1996, filho de SEVERINO JORGE BENICIO e de ELIETE GUEDES;

3) 528.782-1 – DIEGO NAVARRO DE SOUZA DUARTE, natural de João Pessoa-PB, nascido aos 03/01/1986, filho de ANTONIO FREIRE DUARTE e de ROSEANE NAVARRO DE SOUZA DUARTE;

4) 528.783-9 – ISRAEL DE SOUZA DANTAS, natural de São Felix do Xingu-PA, nascido aos 14/05/1987, filho de JOSÉ GERALDO DANTAS e de ELI DE SOUZA DANTAS;

5) 528.785-5 – MARCOS AURÉLIO ALVES BARBOSA SOBRINHO, natural de Recife-PE, nascido aos 01/09/1987, filho de ARMINDO DE ARAUJO NUNES e de LIBERALINA MARIA BARBOSA;

6) 528.787-1 – HENRIQUE FERNANDES MACIEL SOARES, natural de João Pessoa-PB, nascido aos 12/08/1996, filho de ANTONIO FERNANDES NASCIMENTO SOARES e de MARIA ELMA DE SOUZA MACIEL SOARES;

7) 528.788-0 – JOSÉ WALDEREZ CARVALHO DA SILVA, natural de João Pessoa-PB, nascido aos 24/02/1997, filho de WALDEREZ CARVALHO DA SILVA e de FRANCISCA CLEBIA RODRIGUES C. DA SILVA;

8) 528.789-8 – DANIEL AUGUSTO SOARES DE MELO, natural de Natal-RN, nascido aos 10/03/1992, filho de GARIBALDE ISMAEL HONORIO DE HOLANDA MELO e de GEIZA NUNES SOARES MELO;

9) 528.790-1 – GABRIEL DE SOUZA PIRES MEIRA, natural de João Pessoa-PB, nascido aos 21/08/1997, filho de GALENO MEDEIROS PIRES MEIRA e de AILMA BARROS DE SOUZA PIRES;

10) 528.791-0 – SAULO HENRIQUE DE LUNA BEZERRA, natural de Natal-RN, nascido aos 05/04/1992, filho de PAULO HENRIQUE BEZERRA e de MARIA DO SOCORRO DE LUNA BEZERRA;

11) 528.792-8 – MATEUS SILVA TAVARES, natural de Campina Grande-PB, nascido aos 07/02/1997, filho de PAULO TAVARES DE OLIVEIRA e de MÁRCIA ADRIANA SILVA TAVARES;

12) 528.793-6 – CRISTUS VINÍCIUS FERREIRA DE OLIVEIRA, natural de João Pessoa-PB, nascido aos 20/08/1994, filho de ADJAILSON FERREIRA DE OLIVEIRA e de SIMONE DE SANTANA FERREIRA;

13) 528.794-4 – MARCOS MARCELINO BORGES, natural de Natal-RN, nascido aos 23/08/1996, filho de JUVENAL DA SILVEIRA BORGES NETO e de FRANCINETE MARCELINO BORGES;

14) 528.795-2 – ALEXSANDRO FRANCISCO DE SOUZA, natural de Matelandia-PR, nascido aos 28/07/1991, filho de LORESMAR FERREIRA DE SOUZA e de ROSINDA ANGELA DA SILVA;

15) 528.796-1 – ÍCARO LUIZ DE ARAÚJO GOMES, natural de Natal-RN, nascido aos 11/07/1991, filho de JANIO GOMES DA SILVA e de MARIA EULALIA GOMES DA SILVA;

16) 528.797-9 – JONATHAN ALVES DE MORAIS, natural de São Paulo-SP, nascido aos 04/06/1992, filho de JURANDI ALEIXO DE MORAIS e de JOSEFA DE FATIMA ALVES DE LIMA;

17) 528.798-7 – DIEGO DIAS FERREIRA, natural de Mari-PB, nascido aos 18/04/1992, filho de HUMBERTO BARBOSA FERREIRA e de MARIA DA LUZ DIAS FERREIRA;

18) 528.799-5 – ANTONIO BATISTA DA FONSECA JÚNIOR, natural de Camaragibe-PE, nascido aos 04/08/1989, filho de ANTONIO BATISTA DA FONSECA e de MARLENE DE SANTANA FONSECA;

19) 528.800-2 – FRED RIBEIRO DE ATHAYDE JÚNIOR, natural de João Pessoa-PB, nascido aos 22/03/1998, filho de FRED RIBEIRO DE ATHAYDE e de LUCIANA RODRIGUES LIMA;

20) 528.801-1 – LENIN DE ARAUJO MENDES, natural de Salgueiro-PB, nascido aos 11/06/1991, filho de ROGERIO DE CORREA MENDES e de ADANEULE DE ARAUJO MENDES;

21) 528.802-9 – ERICK DO NASCIMENTO BELARMINO, natural de João Pessoa-PB, nascido aos 30/03/1993, filho de FRANCISCO JOSÉ MARINHO BELARMINO e de ELIANE DE LOURDES DO N. BELARMINO;

22) 528.803-7 – NIVISON ALEXANDRE SILVA BRAGA, natural de João Pessoa-PB, nascido aos 21/09/1993, filho de NILSON SANTOS BRAGA e de HELEN JANE SANTOS DA SILVA;

23) 528.809-6 – MARCOS AUGUSTO ARAÚJO PEDROSA, natural de Campina Grande-PB, nascido aos 10/05/1993, filho de MARCOS VALÉRIO MENEZES PEDROSA e de ANDRÉIA MARIA ARAÚJO PEDROSA;

24) 528.810-0 – VICTOR CERQUEIRA CIRIACO DE FREITAS, natural de Maceio-AL, nascido aos 04/10/1991, filho de SÉRGIO CIRIACO DE FREITAS e de ADRIANA CERQUEIRA CIRIACO DE FREITAS.

CFO/PM/FEMININO:

1) 528.804-5 – FLÁVIA SIMONE DOS SANTOS, natural de Jaboatão Dos Guararapes-PE, nascida aos 20/08/1988, filha de JOÃO RAMOS DOS SANTOS e de MARIA DO SOCORRO DE LIMA SANTOS;

2) 528.806-1 – MÉRCIA SAMPAIO DE OLIVEIRA, natural de Campina Grande-PB, nascida aos 09/10/1996, filha de MARIZALDO ALMEIDA SAMPAIO e de ADRIANA SAMPAIO DE OLIVEIRA;

3) 528.807-0 – DYANNE DEBORAH SILVA DA COSTA FREITAS, natural de Esperança-PB, nascido aos 05/07/1987, filho de EVANDRO PEDRO DA COSTA e de ZENILDA SILVA DA COSTA;

4) 528.811-8 – RAMAYANA CARDOSO DOS SANTOS, natural de Recife-PE, nascida aos 06/02/1994, filha de FRANCISCO JOSE DOS SANTOS e de GIVANETE ALVES CARDOSO;

5) 528.812-6 – KARINA RODRIGUES DE ALMEIDA, natural de Campina Grande-PB, nascida aos 18/08/1988, filha de ANTONIO BASILIO DE ALMEIDA e de MARIA JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

3. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº GCG/0072/2016-CG de, 10 de maio de 2016.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA,

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XII do Art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008 c/c o Art. 11 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977 e a Lei . 7.605, de 28 de junho de 2004, que dispõe sobre o ingresso na PMPB, e ainda escudado no que pontifica o Edital nº 001/2015 – CFO/PM/2016 (publicado no D.O.E. nº 15.846 de 03/06/2015) e as Portarias nº(s) GCG/0047/2016-CG (publicada no D.O.E. Nº 16.091 de 06/04/2016), GCG/0051/2016-CG (publicada no D.O.E. Nº 16.153 de 20/04/2016) e GCG/0062/2016-CG (publicada no D.O.E. nº 16.116, de 06/05/2016) que homologaram, respectivamente, os Atos nº(s) 014, 015 e 019-CCCCFO-PM/2016, os quais deram publicidade aos resultados finais do(a)s candidato(a)s do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais PM-2016, **R E S O L V E:**

1. PASSAR À CONDIÇÃO DE CADETE PM, a contar de 09/05/2016, o policial militar abaixo elencado, em razão de ter sido aprovado em todas as fases do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM/2016, da Polícia Militar do Estado da Paraíba, o qual foi regido pelo Edital nº 001/2015 – CFO/PM-2016, e ainda por estar classificado dentro do número de vagas estabelecido no item 1.2 do mencionado Edital, bem como por ter atendido às demais exigências regulamentares.

CFO/PM – MASCULINO:

- 1) 524.407-2 – MÁRCIO SILVA FERREIRA
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
3. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº GCG/0073/2016-CG, de 10 de maio de 2016.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA,

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XII do Art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008 c/c os Arts. 10 e 11 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977 e a Lei . 7.605, de 28 de junho de 2004, que dispõe sobre o ingresso na PMPB, bem como Parecer da Assessoria Especial Administrativa desta PMPB, nº 0111.5/164-AESPA, de 05 de maio de 2016,

RESOLVE:

1. INCLUIR no estado efetivo desta Polícia Militar, como cadete PM, a contar de 09/05/2016, a candidata do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais PM/2016, abaixo elencada, tendo-se em vista o teor da Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0805263-27.2016.815.0001, a qual passa a integrar o Curso de Formação de Oficiais PM/2016 da Polícia Militar do Estado da Paraíba. A mesma será classificada no comportamento BOM, recebendo a seguinte matrícula:

CFO/PM/FEMININO:

- 1) 528813-4 – HELLEN KATIUSKA DE ARAÚJO SANTOS, natural de Campina Grande-PB, nascida aos 08/03/2004, filha de JOSÉ EVANDIR DOS SANTOS e de DINALDA JANE DE ARAÚJO SANTOS.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
3. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº GCG/0075/2016-GC

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1 - LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 02 de maio de 2016, o Soldado PM Matrícula 528.073-7, FERNANDO SALES RODRIGUES, solteiro, classificado no 5º BPM, filho de Francisco do Vale Rodrigues e Maria Luciene Sales do Vale, nascido no dia 27 de junho de 1991, natural de Independência - CE, incluído nesta Corporação no dia 30 de dezembro de 2014. O referido Militar Estadual foi julgado apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Portaria nº 0076/2016 – Excl.CD-DGP/5

João Pessoa, 11 de maio de 2016.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII, da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como baseado no artigo 41, Parágrafo Único e artigo 113 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado ainda com o artigo 10, item 2, do RDPM (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11 de março de 1981) e, considerando o lastro probatório mínimo contido no Conselho de Disciplina, legalmente instaurado por força da Portaria nº 0059/2015– CD - DGP/5, de 02 de fevereiro de 2015, publicada no Bol PM nº 0025/2015, bem como na Solução do referido Conselho, publicada no Bol PM nº 0241/2015, e considerando que o militar não interpôs recurso ante à Solução e decisão final do referido conselho, sendo-lhe facultado regularmente o direito à ampla defesa e contraditório, em estrito cumprimento à legislação aplicada à espécie, conforme notificação publicada no Diário Oficial nº 16.064, pelo exposto, **RESOLVE:**

1. EXCLUIR a “Bem da Disciplina” das fileiras desta Polícia Militar, o Militar Estadual, pertencente ao efetivo do 1º BPM - CABO QPC Matr. 515.155-4, JOSÉ ANTONIO GOMES DA SILVA - brasileiro nato, natural de São Míguas de Taipu-PB, filho de Severino Gomes da Silva e de Mariza da Silva, nascido em 22/04/1966, incluído na Polícia Militar em 10/03/1987 - com base no art. 112, inciso III, da Lei nº 3.909/77; art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 4.024/78 e nos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, haja vista que o Militar Estadual em tela **não congrega capacidade para permanecer integrando as fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba**, uma vez que suas condutas feriram o pundonor policial-militar, o decoro da classe e o sentimento de dever; considerando que restou comprovada, através de todas as provas coligidas nos autos do Conselho de Disciplina ao qual foi submetido, que o CB GOMES no dia 17/08/2012, abasteceu seu veículo (Corsa Sedan de cor preta, placa NQK 0455/PB) no Posto Pica-Pau, situado na BR 230, no município de Sobrado-PB, não efetuando, contudo, o devido pagamento da quantia devida. Em razão disso, os frentistas do referido

do posto acionaram a Polícia Rodoviária Federal que, por sua vez, acionou a Polícia Civil e a Polícia Militar, que, em conjunto, realizaram diligências no sentido de localizar o citado veículo. No decorrer das buscas, o CB QPC GOMES furou o bloqueio realizado pela Polícia Militar em frente ao Presídio de Sapé-PB, dando origem a uma perseguição policial que findou com o abaloamento do veículo conduzido pelo militar acusado, com uma viatura da Polícia Civil. O CB QPC GOMES, nessa ocasião, apresentava visíveis sintomas de embriaguez alcoólica e ofereceu resistência durante a abordagem policial. Em virtude de sua conduta delituosa, foi preso e autuado em flagrante de delito na 10ª Delegacia de Sapé-PB, sendo enquadrado nos crimes tipificados nos arts. 171 e 330 do Código Penal Brasileiro, e recolhido à sede do 1º BPM. O Inquérito Policial deu origem a Ação Penal – Processo nº 035.2012.003.139-5, que tramita na 2ª Vara da Comarca de Sapé-PB, numa postura reprovável com agente público membro de uma instituição na área de segurança pública. Não bastasse tal conduta, o militar telado tem ainda contra si um mandado de prisão expedido pela Justiça Militar Estadual, por se encontrar na situação de foragido da Justiça, pela prática do crime tipificado no art. 187 do CPM (Deserção). Ante tais condutas, fica patente que o Cb GOMES feriu frontalmente a ética, a honra, o compromisso e o pundonor policial militar, assim como o decoro da classe, deixando clara sua incapacidade de permanecer integrando os quadros desta Polícia Militar, tendo em vista que a sua conduta se amolda ao artigo 2º, I, alíneas “b” e “c” da Lei Nº 4.024/78, merecedor, portanto, de alto grau de reprovação social. No decorrer do Conselho de Disciplina foram respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, tendo sido cumpridas as formalidades legais, inexistindo falhas processuais que comprometam os efeitos produzidos pelo Conselho de Disciplina.

2. Determinar a Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/2, a expedição do Certificado de Isenção de acordo com o artigo 165, §3º, item 3, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (LSM), c/c o Parágrafo Único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977.

3. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que oficie ao Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado, assim com ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Sapé-PB, informando-lhes sobre a exclusão do citado militar das fileiras da PMPB, encaminhando cópia da presente Portaria publicada em BOL PM.

4. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que encaminhe ao Chefe do Sistema de Cadastro de Armas Militares da Polícia Militar da Paraíba - SICAMI/PMPB, cópia da Portaria para que tome as providências pertinentes. Inclusive, quando couber, que o SICAMI encaminhe imediatamente para o Comandante da última Unidade de lotação do militar em tela, através de documentação própria, a relação das armas de fogo registradas na PMPB, bem como CRAF/PAF, em nome do militar referenciado no item 1 desta, conforme Resolução nº GCG/0006/2012-CG de 20 de julho de 2012, publicada no Bol nº 0143 de 26 de julho de 2012, com modificações conferidas na Resolução nº GCG/0005/2013-CG de 16 de maio de 2013, publicada no Bol nº 0094 de 21 de maio de 2013.

5. Determinar ao Comandante do 1ºBPM, que proceda as apreensões, quando couber, de materiais que se enquadrarem no item 4 e, também, dos objetos da caserna, identidade militar e outros pertinentes que ainda estejam com o militar referenciado no item 1 desta Portaria de Exclusão, de tudo fazendo remessa diretamente aos setores competentes da PMPB para o respectivo registro.

6. Determinar à Diretoria de Finanças que adote as providências de sua competência pertinentes ao caso.

7. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 015/2016/SUDEMA

João Pessoa, 12 de maio de 2016.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **KATIA REGINA DE MENDEIROS SALES, Matrícula nº 720.589-9**, no Gestor do Contrato nº 42/2016, referente ao processo nº 2016- 000690, Ticket Refeição.

PORTARIA Nº016/2016/SUDEMA

João Pessoa, 12 de maio de 2016.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **TACIANA WANDERLEY CIRILO, Matrícula nº 720.582-1**, no Gestor do Contrato nº 036/2016, referente ao processo nº 2016-002112- contratação de serviço de capacitação

JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
Diretor Presidente

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças / Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semi-Árido / Fundo de Desenvolvimento Agropecuária do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 54

João Pessoa, 11 de maio de 2016.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) FUNDO DE DESENV. AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO e FUNDO DE DESENV. AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.633 de 18 de Janeiro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEAFDS - 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0002/2016, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO e o (a) FUNDO DE DESENV. AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à ATENDER AS DESPESAS COM CONTRATOS, CONVÊNIOS E PLANO EMERGENCIAL CELEBRADOS NOS ANOS ANTERIORES A 2016.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDO DE DESENV. AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
16	102	20	606	5002	1770	0287	3350	39	148	00073	24.732,88
16	102	20	606	5002	1773	0287	3350	39	148	00074	5.421,56
TOTAL											30.154,44

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


TÁBATA HANIEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças


LENILDO DIAS DE MORAES
Secretário de Estado de SIAF/AG


RONALDO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado de SEDAP

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças / Secretaria de Estado da Educação / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 55

João Pessoa, 11 de maio de 2016.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.633 de 18 de Janeiro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0202/2016, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SEE/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A CONCLUSÃO DA REFORMA DA E.E.E.F.M. JOSÉ PATROCÍNIO, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0010730-2/2016.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00674	1.038.827,05
TOTAL											1.038.827,05

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


TÁBATA HANIEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Saúde

LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A

PORTARIA Nº 001/2016-LIFESA

João Pessoa-Pb, 10 de maio de 2016

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA AS LICITAÇÕES

O LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A - LIFESA, empresa de economia mista, representada pelo seu Diretor Presidente Dr. Carlos Alberto Dantas Bezerra, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/2002, e ainda, em obediência ao Estatuto Social da Empresa no seu Art. 30º § 9º, pelo presente instrumento,

RESOLVE;

Art. 1º - Fica nomeado nesta data, pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão Presencial, os servidores, abaixo relacionados:

FUNÇÃO	NOME	CPF
PREGOEIRO	ESPEDITO MADRUGA FREIRE	090.772.194-04
APOIO	MARIELI BARBOSA CANDIDO	073.085.224-58
APOIO	GISELE MARIA RABELO PRONK	203.082.484-49

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por um período de um ano, revogando-se às disposições em contrário.


CARLOS ALBERTO DANTAS BEZERRA
Secretário Executivo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO Nº 13/2016

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c §1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/29/2016	QUEIROS E QUEIROS LTDA	TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO CANCELAMENTO DO REFIS. DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE 90 DIAS. IMPOSSIBILIDADE. INDEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA.
PGE/32/2016	AGAR BRASILEIRO INDUSTRIA E COMERCIO	TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE CDA'S. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO PLEITO EM RELAÇÃO A 01 (UMA) CDA - AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O ESTADO NÃO PODERIA EXECUTAR TAIS DÉBITOS FISCAIS. PROVIMENTO EM RELAÇÃO A 02 (DUAS) CDA'S - PRESCRIÇÃO. DEFERIMENTO PARCIAL DO PLEITO.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 09 de Maio de 2016.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Secretaria de Estado da Educação****EDITAIS E AVISOS****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI****EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 41**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **Jose Reginaldo Dantas da Silva**, matrícula n. **175.702-4**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0039576-3/2015**.

João Pessoa, 10 de maio de 2016.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI/SEE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 42

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **Leonidas Mendes de Araujo Filho**, matrícula n. **157.583-0**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0002416-4/2016**.

João Pessoa, 10 de maio de 2016.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI/SEE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 43

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **Flavio Demeio dos santos**, matrícula n. **127.600-5**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0032654-2/2015**.

João Pessoa, 10 de maio de 2016.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI/SEE

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico**EDITAL E AVISO****SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO****EDITAL**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA através da **SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE**, órgão responsável pela administração e operacionalização do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba – Programa EMPREENDER PB, bem como do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB, CNPJ nº 13.307.527/0001-05, consoante estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, que alterou a Lei Estadual nº 9.335/2011, **NOTIFICA** o (a) tomador (a) final de recursos abaixo identificado (a) da lavratura de Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado da Paraíba – TCC, nos termos da Lei Estadual nº 9.520, de 24 de novembro de 2011, tendo como fundamento o contrato de financiamento vinculado ao Programa EMPREENDER PB, firmado nos autos do processo administrativo também adiante listado, sendo concedido prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para que o (a) notificado (a) efetue o pagamento da dívida e compareça à sede deste órgão, localizada na Avenida Almirante Barroso, nº 1040, Centro, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00 às 12h00 (manhã) e das 13h00 às 17h00 (tarde), para apresentação do(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento, ou, caso queira, ofereça impugnação por escrito, quando deverá expor as razões que justifiquem a inexigibilidade do débito, observando o mesmo local e horário supra indicados para tal fim, ficando desde já cientificado (a) de que uma vez decorrido o prazo sem manifestação do (a) devedor (a) ora notificado (a) será dada continuidade ao processo independentemente de outros atos e/ou notificações, com consequente encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (PGE-PB) para inscrição em Dívida Ativa e demais medidas administrativas e/ou judiciais correlatas:

Nº TCC	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
0309.12/2015	2422/2012	2088/2012	ROBERTO CARLOS DE SENA REGIS	103.333.394-07
0321.12/2015	739/2012	613/2012	VALMI GONCALVES DA SILVA	601.781.161-49
0329.12/2015	359/2012	260/2012	CLAUDIENE SIBERIO DE OLIVEIRA	054.842.694-58
0330.12/2015	331/2012	232/2012	EDILSON GOMES DANTAS	028.907.854-75
0335.12/2015	342/2012	243/2012	FRANCIMIRA GOMES DA CUNHA ROCHA	424.793.634-49
0336.12/2015	1149/2012	950/2012	FRANCISCA MAURA DA SILVA	047.927.984-50
0349.12/2015	1159/2012	960/2012	LUZIANA DE OLIVEIRA AZEVEDO	313.222.138-44
0350.12/2015	1161/2012	962/2012	MARIA DA CONCEICAO MAIA SALDANHA DE AZEVEDO	042.645.364-64

0365.12/2015	1077/2012	895/2012	ADRIANO DEODATO DOS SANTOS	024.556.904-90
0410.12/2015	385/2012	268/2012	CLAUDELUCIA DOS SANTOS COSTA	021.574.014-90
0411.12/2015	434/2012	317/2012	DAMIANA GOMES FERNANDES	068.575.064-77
0423.12/2015	640/2012	517/2012	FRANCISCO DE ASSIS SILVA MELO	872.841.624-49
0458.12/2015	521/2012	398/2012	JOSIMANDO COSTA E SILVA	456.362.304-00
0464.12/2015	534/2012	411/2012	LUIZ ALVES DA SILVA	980.017.524-53
0465.12/2015	403/2012	286/2012	LUIZ BEZERRA DA SILVA	374.144.294-15
0468.12/2015	1614/2012	1383/2012	LUTERO HENRIQUES DE MENEZES	332.964.564-49
0471.12/2015	150/2012	0085/2012	MANUEL PEREIRA DA SILVA	000.817.374-59
0480.12/2015	473/2012	320/2012	MARIA DA LUZ FERNANDES DOS SANTOS	143.748.974-53
0483.12/2015	0107/2012	0045/2012	MARIA DE FATIMA DA COSTA BORGES	980.000.714-87
0487.12/2015	418/2012	301/2012	MARIA DOS ANJOS DA SILVA	147.973.214-15
0502.12/2015	114/2012	0052/2012	RITA MACARIO DA COSTA	403.497.134-72
0504.12/2015	428/2012	311/2012	ROSALVA PALMEIRA DA SILVA	930.795.084-91
0513.12/2015	0112/2012	0050/2012	VALDEREZ ROCHA SILVA	056.648.124-35
0516.12/2015	651/2012	528/2012	WILKA GEANE DANTAS MEDEIROS	797.876.734-53
0533.12/2015	1855/2012	1595/2012	GEOVANI COSTA E SILVA	035.142.244-71
0538.12/2015	1857/2012	1597/2012	MARCIO AURELIANO TOMAZ	059.088.944-35
0539.12/2015	1336/2012	1112/2012	MARIA CLEMILDA SOUSA	909.590.783-04
0542.12/2015	1860/2012	1600/2012	RODRIGO AGOSTINHO DA SILVA	091.975.034-60
0543.12/2015	1861/2012	1601/2012	SABRINA DANTAS SARMENTO	102.148.964-63
0548.12/2015	2083/2012	1783/2012	ANA MARIA MARTINS DA SILVA	084.522.857-95
0549.12/2015	2084/2012	1784/2012	EDILMA MARTINS DE SOUZA CHAVES	053.758.984-89
0550.12/2015	2085/2012	1785/2012	ELIZABETE MARTINS DE SOUZA	060.584.244-29
0551.12/2015	2088/2012	1788/2012	JOAO BATISTA MARTINS DE SOUZA	046.267.504-78
0553.12/2015	2091/2012	1791/2012	MARIA DE FATIMA DE SOUZA	519.139.254-04
0554.12/2015	2029/2012	1792/2012	RONALDO SILVA CHAVES	055.067.124-21
0555.12/2015	2004/2012	1703/2012	ALINE MAYARA DA SILVA NASCIMENTO	076.757.664-07
0557.12/2015	2006/2012	1705/2012	ANA GLAUCIA DA SILVA LIMA	099.231.784-39
0558.12/2015	2007/2012	1706/2012	ANA LUCIA DE MOURA PONTES	057.644.474-02
0561.12/2015	2010/2012	1709/2012	ANTONIA BARBOSA DE BRITO	799.057.574-49
0563.12/2015	2012/2012	1711/2012	BERENICE MARIA DA SILVA	062.080.474-20
0564.12/2015	2013/2012	1712/2012	BERENICE ROSENDO BARBOSA SANTOS	339.152.614-91
0570.12/2015	2028/2012	1726/2012	GILVANETE LOPES DA COSTA	079.730.604-80
0571.12/2015	2029/2012	1727/2012	IVANIA FABRICIO DA SILVA	050.700.384-51
0572.12/2015	2030/2012	1728/2012	JACIANE NUNES FERREIRA	035.440.174-23
0573.12/2015	2031/2012	1729/2012	JACIRA COSTA DO NASCIMENTO	019.799.984-00
0574.12/2015	2032/2012	1730/2012	JAINANA JAQUELINE DO NASCIMENTO	017.979.404-30
0575.12/2015	2037/2012	1735/2012	JOSEFA MARTINS PEREIRA	096.444.927-73
0576.12/2015	2039/2012	1737/2012	JUSSARA MOTA DA SILVA	078.940.494-09
0577.12/2015	1930/2012	1670/2012	LINDAJEAN LOPES DE OLIVEIRA	964.751.614-20
0578.12/2015	2041/2012	1739/2012	LEIDEJANE RIBEIRO ALVES	081.813.484-43
0580.12/2015	2045/2012	1743/2012	LUCIA DALVA NUNES DA SILVA	917.097.764-04
0581.12/2015	2046/2012	1744/2012	LUCIANA MARIA DO NASCIMENTO	085.655.504-51
0582.12/2015	2106/2012	1791/2012	MARIA APARECIDA MARTINS DO NASCIMENTO	087.640.764-58
0583.12/2015	2047/2012	1745/2012	MARIA APARECIDA PEREIRA GOMES	036.683.604-80
0590.12/2015	2054/2012	1752/2012	MARIA DO SOCORRO DA SILVA NASCIMENTO	009.752.784-01
0593.12/2015	2057/2012	1755/2012	MARIA JOSE DA SILVA	032.235.864-74
0597.12/2015	2068/2012	1766/2012	MERCIA FELIPE DOS SANTOS	055.627.294-31
0598.12/2015	2071/2012	1769/2012	PATRICIA BATISTA DE LIMA	062.700.054-18
0600.12/2015	2075/2012	1773/2012	SANDRA CRISTINA NUNES DE ANDRADE LIRA	982.621.814-68
0601.12/2015	2076/2012	1774/2012	SANDRA REGINA OLIVEIRA BARBOSA	441.542.594-15
0610.12/2015	2385/2012	2058/2012	JOSICLEIDE MARIA FIRINO	049.767.824-17
0612.12/2015	2387/2012	2060/2012	LEONARDO SERGIO FREIRE	038.986.584-22
0615.12/2015	2392/2012	2065/2012	RONALDO FRANCISCO DE SOUZA	114.765.824-24
0616.12/2015	3013/2012	2413/2012	ADRIANA DA SILVA MAIA	024.693.174-44
0621.12/2015	3023/2012	2423/2012	EDGEIDSON DO NASCIMENTO LIMA	081.905.284-16
0622.12/2015	261/2012	164/2012	EDILMA CAVALCANTE DOS SANTOS	026.281.914-74
0623.12/2015	3021/2012	2421/2012	EDVANILDA TIMOTEO NEVES	056.125.214-99
0627.12/2015	283/2012	185/2012	EVA FRANCISCA DA CONCEICAO RODRIGUES	876.041.088-49
0628.12/2015	259/2012	162/2012	FRANCISCA MARGARIDA ALVES DE SOUSA	872.537.394-34
0629.12/2015	2988/2012	2389/2012	JHONSON DE LIMA ESTANISLAU	051.593.364-35
0630.12/2015	2977/2012	2378/2012	LUCIANA NSCIMENTO DA SILVA	056.931.494-12
0631.12/2015	3018/2012	2418/2012	LUCIMARIO CAMILO DA SILVA	060.511.364-52
0632.12/2015	2996/2012	2397/2012	LUCINETE HERMINIO GOMES	874.181.854-72
0636.12/2015	2997/2012	2398/2012	MARIA AUXILIADORA SOARES DE ARAUJO SOUSA	237.873.254-68
0639.12/2015	2982/2012	2383/2012	MARIA ILMA BATISTA DAS CHAGAS	645.636.264-49
0643.12/2015	3003/2012	2404/2012	MARILENE LEITE LINO DOS ANJOS	029.136.504-30
0645.12/2015	2986/2012	2387/2012	RITA MARIA DE PAULO	010.082.814-09
0646.12/2015	3005/2012	2406/2012	VALDICELIO HERMINIO GOMES	101.626.774-64
0655.12/2015	1095/2012	910/2012	ADRIANA MACEDO FAUSTINO	031.893.074-90
0658.12/2015	2124/2012	1807/2012	ALEX AGRA ALEXANDRE	476.206.684-20
0659.12/2015	1218/2012	1005/2012	ALEXANDRE PINHEIRO DE FREITAS	953.783.404-20
0662.12/2015	1546/2012	1337/2012	ALINE KESSIA FREIRE CAVALCANTE	077.880.304-06
0663.12/2015	2291/2012	1972/2012	ALLISON FELIPE OLIVEIRA MARCOLINO	014.082.144-90
0664.12/2015	2294/2012	1975/2012	ALVARO NOBRE DE CASTRO JUNIOR	788.390.684-49
0665.12/2015	2201/2012	1882/2012	ANA CATARINA DE ALMEIDA SOUZA SILVA	077.952.454-39
0668.12/2015	2245/2012	1926/2012	ANA MARIA XAVIER BATISTA	526.818.664-72
0670.12/2015	1219/2012	1006/2012	ANA PAULA DE SOUSA SANTOS	091.180.074-30
0672.12/2015	2296/2012	1977/2012	ANDERSON RENATO MEDEIROS ALVES	084.177.724-13
0674.12/2015	2246/2012	1927/2012	ANDREA DOS SANTOS DE SOUSA	029.324.164-30
0677.12/2015	2800/2012	2176/2012	ANNE CAROLINE CHAVES MEDEIROS	027.772.344-26
0684.12/2015	2248/2012	1929/2012	ANTONIO LUCIANO DA SILVA	893.649.024-91
0690.12/2015	1221/2012	1008/2012	ARIANID SUELLEN GOMES	046.190.404-79
0692.12/2015	1486/2012	1256/2012	ARMANDO VENANCIO DE LIMA	185.603.184-53
0699.12/2015	2560/2012	328/2012	CARLOS ANTONIO DE QUEIROZ CASTRO	112.968.871-20



0707.12/2015	1106/2012	0920/2012	CLEIDSON GOMES DA SILVA	725.890.274-00
0710.12/2015	1042/2012	867/2012	CRISTINA DA SILVA BEZERRA	039.839.374-54
0727.12/2015	1618/2012	1387/2012	ELIANE LEITE DA SILVA SANTOS	425.201.184-15
0739.12/2015	1871/2012	1611/2012	ERINALDO DIAS AVILA	047.715.774-20
0801.12/2015	0974/2012	0816/2012	JÉSSICA SILVA MARQUES	015.937.384-04
0804.12/2015	2443/2012	2108/2012	JOÃO DEMÉTRIO DE MACÉDO	631.220.654-87
0810.12/2015	2254/2012	1935/2012	JOSÉ CARLOS SOARES DE ARRUDA	854.092.604-06
0811.12/2015	2332/2012	2012/2012	JOSÉ CLAUDINO DA SILVA FILHO	236.606.944-87
0812.12/2015	2224/2012	1905/2012	JOSÉ CORREIA DE MELO FILHO	419.147.324-72
0813.12/2015	1198/2012	0997/2012	JOSÉ DINIZ DE OLIVEIRA	349.473.374-00
0817.12/2015	2910/2012	2342/2012	JOSÉ HUMBERTO MEDEIROS	008.232.214-74
0821.12/2015	3033/2012	2433/2012	JOSÉ RAFAEL DA SILVA NETO	673.908.974-49
0823.12/2015	3030/2012	2430/2012	JOSÉ WALTER ALVES DE AMORIM JUNIOR	007.415.164-97
0825.12/2015	1924/2012	1666/2012	JOSEFA DE SOUSA DANTAS	000.830.144-11
0830.12/2015	1241/2012	1028/2012	JOSENILDA COELHO DO NASCIMENTO	714.825.554-68
0831.12/2015	2544/2012	2200/2012	JOSENILDO PAULO DA SILVA	064.505.304-05
0835.12/2015	1591/2012	1362/2012	JOSUÉ VELEZ DA SILVA	068.324.014-50
0836.12/2015	1929/2012	1669/2012	JUCÉLIA MONTEIRO DA SILVA	036.289.094-30
0837.12/2015	0972/2012	0814/2012	JULIANA KARLA LIMA MAGALHÃES	056.433.474-07
0841.12/2015	2861/2012	2255/2012	KÁTIA VIRGÍNIA CLAUDINO DE ARAÚJO	585.438.134-68
0845.12/2015	1518/2012	1274/2012	LARRUAMA VERÔNICA MARTINS PINTO	032.664.924-71
0849.12/2015	1612/2012	1381/2012	LEORNADO MOURA DA SILVA	016.124.044-56
0860.12/2015	1933/2012	1673/2012	LUIZ MENDES DA SILVA	110.498.204-87
0861.12/2015	2227/2012	1908/2012	LUIZ RIBEIRO DA SILVA FILHO	688.883.764-53
0863.12/2015	2228/2012	1909/2012	MACICLEIDE DE OLIVEIRA CAMPOS	305.356.384-34
0866.12/2015	2316/2012	1997/2012	MARCIA HENRIQUE DOS SANTOS	759.890.854-00
0869.12/2015	2317/2012	1998/2012	MARCONDIS AURELIO DA SILVA	981.729.484-68
0873.12/2015	0933/2012	0744/2012	MARIA ANGELICA SOUZA DE MELO	690.678.214-20
0875.12/2015	1255/2012	1039/2012	MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DOS SANTOS	012.134.524-65
0876.12/2015	1603/2012	1373/2012	MARIA DANYELLA NASCIMENTO DA SILVA	080.991.064-07
0880.12/2015	1936/2012	1676/2012	MARIA DO CEU RIBEIRO DA CUNHA	602.081.544-49
0881.12/2015	1107/2012	0921/2012	MARIA DO ROSARIO TIBURCIO DE SOUZA	362.114.604-06
0887.12/2015	1118/2012	0924/2012	MARIA ELIETTE MACARIO DA COSTA	045.786.774-43
0888.12/2015	1626/2012	1395/2012	MARIA FRANCELINO DE ARAUJO	569.739.504-34
0891.12/2015	0707/2012	0582/2012	MARIA JOSE BALBINO DE OLIVEIRA	789.846.964-04
0897.12/2015	2232/2012	1913/2012	MARIJARA CUNHA	013.177.674-62
0898.12/2015	1544/2012	1339/2012	MARILENE DE OLIVEIRA SANTANA	035.966.524-13
0899.12/2015	3029/2012	2429/2012	MARIZA DO CARMO FIGUEIREDO AMORIM	113.747.644-34
0901.12/2015	2280/2012	1961/2012	MARY ROBERTA MEDEIROS DE OLIVEIRA	727.307.224-91
0904.12/2015	2258/2012	1939/2012	MAYARA KAROLLINY FIGUEIREDO DO NASCIMENTO	077.681.644-66
0905.12/2015	1602/2012	1372/2012	MARCIA CARDOSO DE OLIVEIRA LIMA	042.187.214-40
0908.12/2015	2333/2012	2013/2012	MIRANEIDE BRILHANTE DA SILVA	885.451.994-49
0909.12/2015	1938/2012	1678/2012	MONICA BEZERRA DA SILVA	425.007.454-49
0912.12/2015	2259/2012	1940/2012	NELIO DOS SANTOS SILVA	035.762.924-89
0914.12/2015	2358/2012	2037/2012	NICACIA POLIANA POTIGUARA SANTOS	072.579.724-00
0921.12/2015	1293/2012	1073/2012	PAULO HENRIQUE CORDEIRO DE FRANCA	701.309.704-76
0924.12/2015	2390/2012	2063/2012	PEDRO IANAI PORDEUS UCHOA	355.268.538-37
0926.12/2015	2826/2012	2233/2012	PETUEL ANTONIO INACIO DA SILVA	013.903.714-41
0928.12/2015	2787/2012	2174/2012	RAIMUNDO ARAUJO PERONICO	011.217.958-46
0930.12/2015	1045/2012	0870/2012	REGINA RANGEL LOPES	003.913.408-32
0931.12/2015	1262/2012	1046/2012	REGINALDO HERMINIO PORTO	000.033.594-09
0936.12/2015	0930/2012	0770/2012	ROBERTA JANAINA JUSTINO DE SOUZA	009.823.074-38
0940.12/2015	2282/2012	1963/2012	RONALDO APARECIDO DOS SANTOS	047.288.208-23
0941.12/2015	1988/2012	1688/2012	ROSANGELA LOPES DA SILVA	047.396.184-94
0942.12/2015	2821/2012	0228/2012	ROSEANE RUSSELY PEREIRA MEDEIROS	025.371.494-08
0943.12/2015	1266/2012	1050/2012	ROSICLEIDE DE ARAUJO SILVA	058.526.964-55
0944.12/2015	1267/2012	1051/2012	ROSILENE FELIX MAMEDES	012.093.784-00
0950.12/2015	2822/2012	2225/2012	SELMA BATISTA DA SILVA	073.638.718-84
0951.12/2015	2284/2012	1965/2012	SELMA DE MACEDO HENRIQUES COSTA	338.030.214-72
0952.12/2015	2335/2012	2015/2012	SERGIO PETRUCIO DE ARAUJO SILVA	953.789.364-20
0953.12/2015	1269/2012	1053/2012	SEVERINA DA SILVA FARIAS	203.576.377-87
0955.12/2015	0062/2012	0016/2012	SEVERINO BENTO DA SILVA	691.091.684-00
0956.12/2015	2285/2012	1966/2012	SEVERINO JACINTO DE SANTANA	024.094.324-41
0962.12/2015	1582/2012	1358/2012	SUSANA LISBOA DE OLIVEIRA CHAVES	450.901.904-10
0964.12/2015	1272/2012	1056/2012	TERESINHA EMÍLIA DE MACEDO	964.112.104-97
0965.12/2015	2261/2012	1942/2012	THYAGO FARIAS DE LIMA	031.437.024-27
0967.12/2015	2652/2012	0261/2012	TSUYOSHI ONO	028.438.034-20
0970.12/2015	2287/2012	1968/2012	VANDERLEIA LUCIA MARTINS ROCHA	530.091.854-72
0971.12/2015	2262/2012	1943/2012	VANESSA LOPES DE FARIAS	097.088.164-93
0972.12/2015	2263/2012	1944/2012	VANESSA SALVINO BARBOSA	086.931.844-66
0974.12/2015	2563/2012	2563/2012	VERA MARIA MACEDO CASTRO	308.921.394-04
0975.12/2015	2288/2012	1969/2012	VERONEIDE DA ROCHA MACEDO	619.332.524-72
0976.12/2015	1593/2012	1365/2012	VERONICA CIRINO DE LIRA	918.762.064-20
0977.12/2015	1983/2012	1683/2012	VITOR CAMPOS ROSA	001.435.730-55
0980.12/2015	2264/2012	1945/2012	WEBER DA CUNHA REGO	569.951.994-72
0981.12/2015	2242/2012	2242/2012	WELLEN MONTEIRO FARIAS DA CUNHA	013.222.254-00
0988.12/2015	2415/2012	2081/2012	EDNALDO SIMAO DE SOUSA	028.685.954-80
0990.12/2015	0237/2012	0146/2012	MARIA DE FÁTIMA ALVES	075.205.144-04
0991.12/2015	0771/2012	0645/2012	WELLINGTON DO NASCIMENTO SANTOS	061.946.364-32
0995.12/2015	2724/2012	1598/2012	ADALBERTO MARTINIANO DOS SANTOS	951.199.144-20
0996.12/2015	2702/2012	1434/2012	ADELINA GOMES DA SILVA	760.176.994-15
0997.12/2015	2588/2012	0631/2012	ADRIANA FREIRE VALE	983.231.994-34
0998.12/2015	2709/2012	1578/2012	ANA PAULA BARBOSA DA SILVA	106.414.494-29
0999.12/2015	3080/2012	2478/2012	ANA PAULA MARTINS ANDRADE	797.077.264-15
1001.12/2015	3091/2012	2489/2012	ANTONIA ELIAS DA SILVA	805.719.804-49

1024.12/2015	2579/2012	0532/2012	JEFERSON FALCÃO FERRAZ	018.622.984-40
1047.12/2015	2578/2012	0510/2012	MARIA DE LOURDES DA SILVA FALCAO	102.049.354-23
1053.12/2015	2730/2012	1801/2012	MOISES JOSÉ DA SILVA	012.355.374-12
1055.12/2015	3084/2012	2482/2012	RIVALDO BARBOSA FRANCELINO	031.994.044-64
1077.12/2015	132/2012	2748/2012	ANTONIO MANOEL DE QUEIROZ	721.721.694-04
1078.12/2015	0080/2012	2749/2012	ANTONIO MINERVINO DOS SANTOS	457.940.574.91
1079.12/2015	0061/2012	2371/2012	CICERO FIGUEIREDO DA SILVA	033.100.624-30
1109.12/2015	2212/2012	1883/2012	ELBANITA PEREIRA DA SILVA	047.135.234-96
1110.12/2015	2229/2012	1910/2012	MARIA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA	034.294.724-17
1113.12/2015	1509/2012	1265/2012	DAYANA DA SILVA SANTOS	089.319.034-99
1114.12/2015	1511/2012	1267/2012	FABIANA FERREIRA DE QUEIROZ	044.836.384-40
1117.12/2015	1521/2012	1277/2012	MARIA APARECIDA BEZERRA	977.659.374-72
1119.12/2015	1528/2012	1284/2012	MARIA JOSE ALVES BEZERRA	054.482.854-22
1122.12/2015	1531/2012	1287/2012	MARIA JURANILDA DO NASCIMENTO	034.655.634-61
1271.12/2015	1328/2012	1107/2012	MARIA LUCIANA DA SILVA	050.340.034-30
1296.12/2015	1209/2012	0828/2012	MARIA GORETE DE AQUINO	034.451.824-85
1374.12/2015	2923/2012	2230/2012	MARIA LÚCIA DA FONSECA	112.990.918-22
1442.12/2015	3043/2012	2443/2012	ADRIANA ANDRADE SILVA FLORIANI	154.033.638-74
1446.12/2015	1896/2012	1636/2012	ANA PAULA DIAS PRUDÊNCIO	059.219.744-12
1467.12/2015	1309/2012	1089/2012	JOSILENE TRAJANO DA SILVA	769.052.174-68
1475.12/2015	0905/2012	0755/2012	MARINALVA FIGUEIRA DE OLIVEIRA	788.336.714-53
1478.12/2015	1568/2012	1346/2012	NEYDIANE CANDIDO DA SILVA	046.146.244-30
1489.12/2015	0776/2012	0651/2012	AZENILDA DE SOUSA MACIEL	053.287.954-66
1493.12/2015	078/2012	0657/2012	GERALDA OLIVEIRA DE SOUSA FELIX	035.807.034-12
1501.12/2015	0800/2012	0675/2012	ZENILDA FERREIRA DE BRITO	054.941.044-94

João Pessoa, 11 de maio de 2016.

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Executiva do Empreendedorismo

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS – CEFOR-RH/SES/PB

PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE Nº 05/2016

A Secretariade Estado da Saúde (SES/PB) por meio do Centro Formador de Recursos Humanos (CEFOR-RH/SES/PB), no uso de suas atribuições legais, vem a público informar que as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ALUNOS** para o curso **TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA**, contido no EDITAL Nº 05/2016 serão prorrogadas pelo o período de 10/05/2016 a 23/05/2016. Seguindo as disposições preliminares e os pré-requisitos para inscrição descritos no itens 1 a 3 do presente edital, como segue abaixo, bem como novo cronograma:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital e executado pelo Centro Formador de Recursos Humanos - CEFOR-RH/SES/PB, localizado na Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre - João Pessoa-PB, CEP: 58.040.440.

1.2 O presente certame será acompanhado pela Comissão Organizadora do Processo Simplificado, designada pela diretoria do CEFOR-RH/SES/PB neste ato representando a Secretaria de Estado da Saúde.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado abre 35 vagas para alunos do Curso Técnico em Prótese Dentária.

1.4 O público-alvo se constitui, prioritariamente, de profissionais atuantes em laboratórios de prótese dentária do SUS podendo ser contemplados, em caso de vagas remanescentes, os demais trabalhadores do SUS e os trabalhadores de laboratórios de prótese dentária conveniados com o SUS.

1.5 O Processo Seletivo Simplificado segue o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ALUNOS DO CURSO TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	
INSCRIÇÃO	10/05/2016 a 23/05/2016
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	Até 24/05/2016
PREZADO PARA RECURSOS	48 horas contados a partir do 1º dia útil após publicação
RESULTADO FINAL	Até 27/05/2016

2. DO CURSO

2.1 O Curso Técnico em Prótese Dentária acontecerá na modalidade **Presencial, com carga horária de 1.614h**, sendo 1.364h em atividades teórico-práticas e 250h em estágio supervisionado, desenvolvido em **20 horas-aula semanais**, que corresponderão, **preferencialmente, às sextas-feiras e sábados**, conforme cronograma que será disponibilizado por ocasião da matrícula.

2.2 Os momentos presenciais acontecerão ordinariamente nas dependências do CEFOR-RH/SES/PB e do Centro Odontológico de Cruz das Armas (COCA).

2.3 O curso acontecerá no período de 24 meses, sendo considerado concluinte do curso o estudante que obtiver a **frequência mínima de 75% das aulas teóricas, 100% da prática supervisionada e conceito APTO ao final do curso.**

2.4 Serão expedidos, pelo CEFOR-RH/SES/PB, diploma de Técnico em Prótese Dentária ao aluno que obtiver êxito nos critérios de avaliação abordados neste projeto.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CURSO

3.1 O inscrito no Curso Técnico em Prótese Dentária deverá:



- 3.1.1 Ser trabalhador do SUS, devidamente comprovado, via portaria, contrato ou declaração emitido pelo órgão a qual pertence;
- 3.1.2 Ter ensino médio, devidamente registrado por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- 3.1.3 Apresentar a liberação da chefia imediata para participar do curso, conforme Anexo I;
- 3.1.4 Ter conhecimentos mínimos de informática e acesso a internet;
- 3.2 Em se tratando de trabalhador de Laboratório de Prótese Dentária conveniado ao SUS, o candidato deverá apresentar contrato ou declaração de vínculo e ainda declaração emitida pelo serviço a qual pertence atestando veracidade de convênio com o SUS, conforme Anexo II;
- 3.3 **O CEFOR-RH/SES/PB não se responsabilizará pela hospedagem, alimentação e transporte dos alunos.**